

MARTA ANDREIA DE PINTO TERROSO

**DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO DO
SISTEMA PENITENCIÁRIO PORTUGUÊS**

Orientador: Professor Doutor Carlos Alberto Martins da Silva Poiares

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Escola de Psicologia e Ciências da Vida

Lisboa

2022

MARTA ANDREIA DE PINTO TERROSO

**DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO DO
SISTEMA PENITENCIÁRIO PORTUGUÊS**

Dissertação defendida em provas públicas para a obtenção do Grau Mestre em Psicologia Forense, conferido pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia, no dia 3 de junho de 2022 com o Despacho de Nomeação de Júri nº 162/2022 com a seguinte composição:

Presidente: Professor Doutor Nélcio Brazão

Arguente: Professora Doutora Andreia Machado

Orientador: Prof. Doutor Carlos Alberto Martins da Silva Poiares

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Escola de Psicologia e Ciências da Vida

Lisboa

2022

Epígrafe

«De uma criatura digna que dava entrada no covil saía muitas vezes, dias, semanas ou meses depois, um trãnsfuga, um traidor, um covarde, um ser psicológico, quando não fisicamente, desfigurado, que a si próprio desconhecia.»

Miguel Torga, 1974

«Tudo o que é justo, e verdadeiro, é fértil em consequências benéficas.»

Victor Tracy, 1930

«The degree of civilization in a society can be judged by entering its prisons.»

Fyodor Dostoevsky, 1861

«Se as prisões afectassem apenas quem dentro delas vive, não teriam tanta importância.»

Bruce Western, 2009

«Société, loi, pouvoir, pénalité sont donc des notions intimement liées.»

Trébulien

«É da natureza humana ocultar ou segregar os corpos indesejáveis, separando-os do espaço e do tempo da normal convivência social»

Quaresma, 2014

Agradecimentos

Agradeço aos meus avós Aurora e José, por terem sido meus pais, em toda a assunção desta palavra. Ter-vos no meu percurso de vida foi um bálsamo, uma sorte, e a diferença.

À minha irmã, por toda a alegria que a sua existência traz à minha vida, por ser uma menina-mulher criativa, lutadora e que merece todas as oportunidades.

Ao Ruben, um marido detentor de uma capacidade super-humana em me ajudar, mantendo a sua presença tranquilizadora ao longo deste percurso áspero, duro e desafiante. O seu amor, a certeza de poder confiar, e de poder conversar abertamente foram a candeia que me guiou, é uma vitória dos dois.

À minha grande amiga Marlise, por tudo o que partilhámos nestes anos académicos, e por tudo o que ainda partilharemos ao longo da vida, sempre verdadeiras, autênticas e transparentes. Foi uma surpresa leve, fresca e florida encontrar alguém que também não tem vergonha de onde vem, que se assume e que desafia com consistência.

Ao Professor Doutor, Orientador e amigo Carlos Poiares. A sua irreverência, espírito combativo, inconformismo e lições de conhecimento transversais, foram influenciadores tão bons. Além de tudo o que me ensinou, auxiliou, facilitou, compreendeu, e aceitou, mostrou-me que devemos mesmo apostar nas pessoas, dar-lhes a mão. Sentirei sempre uma enorme responsabilidade em não o desapontar e um agradecimento profundo por me ter ajudado tanto.

À Professora Doutora Andreia Machado, docente do mestrado de Psicologia Forense, uma inspiração de competência, clareza, organização, elegância e profissionalismo. Aprendi com ela, muito mais que Avaliação Psicológica em Contexto Forense.

Ao Professor Doutor João Pedro Oliveira que com as suas partilhas de saber me fez apaixonar ainda mais por esta área. As suas aulas foram enciclopédias vivas, lecionadas por um verdadeiro senhor.

A todos quantos me desafiaram com dificuldades, limitações, juízos de valor e deceções. Foi também com estas experiências que apurei a minha resiliência.

À Escola de Psicologia e Ciências da Vida da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, por se manter como uma opção para os estudantes interessados em especializar-se em Psicologia Forense.

À Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, que na pessoa do seu antigo Diretor-Geral, Doutor Celso Manata, autorizou a execução deste estudo.

Ao Estabelecimento Prisional de Sintra, concretamente ao Dr. Ludgero Paninho, responsável pela Área de Tratamento Penitenciário, e ao Dr. João Lino, Adjunto - Execução de Penas e Jurídica, pela forma simpática e disponível como sempre agilizaram a minha permanência no Estabelecimento, e colocaram à disposição todos os recursos possíveis para a execução deste trabalho.

Ao Estabelecimento Prisional do Linhó no qual a Senhora antiga Diretora Dra. Conceição Fernandes, me recebeu simpática e profissionalmente, mesmo com todo o trabalho que aglomerava. Às funcionárias administrativas da secção de reclusos, D^a Anabela Graça, D^a Conceição Agostinho, D^a Lídia Lopes e D^a Sara, pela companhia, simpatia, disponibilidade e hospitalidade. Ao corpo de guardas prisionais, particularmente ao Guarda Prisional Daniel Gonçalves, que amável e respeitosamente me recebeu e com quem foi possível transpor momentos menos fáceis.

Aos reclusos, com quem privei, pela possibilidade de os conhecer e evoluir enquanto ser humano. Nada nos prepara para o contexto prisional, e apesar de curta, foi das maiores experiências de aprendizagem que pude ter até aos dias de hoje.

À Psijus – Associação para a Intervenção Juspsicológica, que integrei pela mão do Professor Doutor Carlos Poiares e que me trouxe o convívio com profissionais da Psicologia Forense, uma visão ecológica sobre as populações forenses e a possibilidade de participar nas atividades que desenvolve.

Por fim, à Psicologia, em particular à Psicologia Forense. Ser profissional de Psicologia em Portugal é uma tarefa hercúlea e pouco valorizada. Ser profissional em Psicologia Forense é desafiar o desafiante, é ser corajoso, é desbravar o caminho da evolução de mentalidade.

Resumo

A ligação entre os direitos humanos e o processo penitenciário é inegável, não só pelos direitos que se subtraem aquando de uma condenação, como pelas condições específicas em que são cumpridas as medidas penais, desde logo, na supressão da liberdade. Deste modo, este estudo empírico visa ser um contributo para a compreensão e aferição da garantia dos direitos humanos no sistema penitenciário português. Para tanto, foi utilizado um instrumento denominado Grelha de Avaliação de Situação Penitenciária, construído ao longo da análise de 60 processos individuais únicos de reclusos dos estabelecimentos prisionais de Sintra e do Linhó. Cogitou-se assim verificar se os direitos humanos são assegurados durante o percurso penitenciário em Portugal, e em que medida a execução da pena trabalha a reinserção social prevista no Código Penal Português, objetivo primário de toda a pena. Os resultados não permitiram tirar conclusões definitivas sobre o objetivo a que se propôs este estudo, na medida em que os dados se demonstraram inconsistentes, ou porque existe ausência de informação. Contudo, do que foi possível apurar, verificou-se a necessidade de cumprimento do Regime Geral dos Estabelecimentos Prisionais no que à organização do processo individual único tange, o que nem sempre acontece, bem como a valorização de todos os eixos da vida do sujeito, para que a pena de prisão seja um processo de reprogramação do sujeito, endógeno, sustentado e com repercussões positivas na reinserção social.

Palavras-chave: Direitos humanos; Reinserção social; Sistema penitenciário.

Abstract

The link between human rights and the penitentiary process is undeniable, not only because of the rights that are subtracted at the time of a conviction, but also because of the specific conditions under which penal measures are served, in the first place, in the suppression of freedom. Thus, this empirical study aims to be a contribution to the understanding and assessment of the guarantee of human rights in the Portuguese penitentiary system. For this purpose, an instrument called the Prison Situation Assessment Grid was used, built through the analysis of 60 unique individual cases of inmates from the prisons of Sintra and Linhó. Therefore, it was considered to verify if human rights are guaranteed during the penitentiary path in Portugal, and to what extent the execution of the sentence works towards the social reintegration provided for in the Portuguese Penal Code, the primary objective of any sentence. The results did not allow definitive conclusions to be drawn about the purpose of this study, as the data proved to be inconsistent, or because there was a lack of information. However, from what was possible to ascertain, there was a need to comply with the General Regime of Prison Establishments regarding the organization of the unique individual case, which does not always happen, as well as the appreciation of all axes of the subject's life, for the prison sentence to be a process of reprogramming the subject, endogenous, sustained and with positive repercussions on social reintegration.

Key-words: Human rights; Penitentiary system; Social reinsertion.

Abreviaturas e siglas

CE – Conselho da Europa

CEDH – Convenção Europeia dos Direitos Humanos

CEPMPL – Código de Execução de Penas e Medidas Privativas de Liberdade

CRP – Constituição da República Portuguesa

DGRSP – Direção-geral de Reinserção e Serviços Prisionais

DH – Direitos Humanos

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

EP – Estabelecimento Prisional/Estabelecimentos Prisionais

GASP – Grelha de Análise de Situação Penitenciária

ONU – Organização das Nações Unidas

PIR – Programa Individual de Readaptação

RAE – Regime Aberto no Exterior

RAI – Regime Aberto no Interior

RMNUTR - Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos

SP – Sistema Penitenciário

TEP – Tribunal Execução de Penas

Índice

Introdução	10
Parte I – Enquadramento teórico	13
Direitos Humanos	14
Sistema Penitenciário	18
Direitos Humanos no Sistema Penitenciário.....	26
Parte II – Método	34
Amostra	35
Instrumento	36
Procedimento	38
Parte III - Resultados	40
Parte IV – Discussão.....	57
Conclusão geral	72
Referências	75
Apêndice I - Grelha de Avaliação de Situação Penitenciária	88
Anexo I – Ofício de autorização da Direção-geral de Reinserção e Serviços Prisionais.....	100

Introdução

O presente trabalho insere-se no 2º ano do mestrado em Psicologia Forense, lecionado na Escola de Psicologia e Ciências da Vida da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, de Lisboa. É uma dissertação que pretende alcançar conhecimento sobre o garante dos direitos humanos no contexto penitenciário português, no concreto se estes são, ou não, assegurados durante o percurso do sujeito no sistema penitenciário nacional. Para a consecução deste objetivo, foi adrede construído um instrumento destinado a avaliar a observância de tais direitos no período de reclusão.

À Psicologia Forense, área do saber que tem implicações acrescidas no espaço judiciário (Manita & Machado, 2012), cabe um papel fulcral na salvaguarda do património legislativo, que se encontra em permanente desenvolvimento. Esta função da Psicologia e, mais especificamente, do seu segmento forense, inclui a promoção da inclusão social no que concerne às populações que percorrem a trajetória penalizadora (Poiares & Louro, 2012). Assim, legitima-se uma pesquisa sobre o sistema penitenciário português e as incidências jus psicológicas que nele se fazem notar, enquanto lhe compete produzir conhecimento idóneo para o avanço da ciência penitenciária, objeto cuja natureza poliédrica é crescentemente constatável. Acresce que o sistema punitivo constituiu um dos pilares primordiais da constituição e desenvolvimento da Psicologia Forense portuguesa, desde logo a partir dos finais do século XIX, desde logo com a obra de Júlio de Matos *Os Alienados nos Tribunais* em 1902, e, particularmente, no século XX, a partir do decénio de oitenta (Gonçalves, 2010).

Este estudo apresenta-se como uma pesquisa de natureza empírica no contexto português. Ademais trata-se de uma investigação descritiva, já que não existiu manipulação de variáveis, mas sim a descrição de uma realidade social, pretendendo a sua melhor caracterização possível, para eventuais estudos experimentais futuros (Coutinho, 2018). Acresce a escassez de investigação psicoforense no nosso país, produzida por psicólogos, havendo, porém, vários trabalhos realizados sob a égide do Direito, da História e da Sociologia (Santos, 1999, Preto & Dores, 2013).

Assim, a pertinência de uma pesquisa que abranja o binómio prisão/direitos fundamentais, mensurável pelo instrumento *Grelha de Avaliação de Situação Penitenciária (GASP)*, construído com base na literatura e na consulta dos processos individuais únicos, e o respeito pelos princípios e orientações internacionais em sede de penalização, impõe-se, desde

logo, no contexto das prisões, não esquecendo o dever da sociedade e do Estado em conferir os direitos fundamentais às populações reclusas, tendo por base, desde logo, a Constituição da República Portuguesa, não perdendo de vista os demais documentos nacionais e internacionais.

Esta análise propõe-se estudar a compaginação da pena de prisão com a gramática dos direitos humanos, incluindo os correspondentes modelos legais de execução, tomando em consideração os objetivos: (i) Verificar se a fase terciária da criminalização comprime os direitos humanos, além da liberdade física, da qual, por definição, o sujeito fica privado, quais e de que forma; e, (ii) avaliar se a aplicação das penas corresponde ao desiderato de ressocialização determinado pela Constituição da República Portuguesa e pelo Código Penal.

Espera-se que este estudo seja um contributo para a produção de conhecimento atualizado sobre a realidade de dois estabelecimentos prisionais portugueses, no que ao respeito pelos direitos humanos concerne. Acrescem expectativas sobre a produção de elementos científicos num tema que abrange muito mais que a pessoa reclusa, e de contribuição para cientificar o papel do percurso penitenciário na prevenção da criminalidade e criação de melhores condições de reintegração social.

A recolha de dados realizada foi previamente autorizada pela Direção-geral de Reinserção e Serviços Prisionais, e inclui a análise de 60 processos individuais administrativos de reclusos, 30 do Estabelecimento Prisional de Sintra e 30 do Estabelecimento Prisional do Linhó. Nestes, procurou-se obter informação sobre as medidas decretadas pelo Tribunal de Execução de Penas e a salvaguarda e aplicação das medidas mínimas recomendadas pelas instâncias internacionais na vivência penitenciária, especialmente ao nível das condições de alojamento, alimentação, contacto com familiares, vivência da sexualidade, saúde física e mental, segurança e esforço de reinserção. Para estruturação e organização da informação recolhida foi criada a Grelha de Análise da Situação Penitenciária.

A escolha do tema a abordar nesta dissertação foi pensado sob a consideração de se tratar de um dos domínios específicos da Psicologia Forense, concretamente a Psicologia Penitenciária (Diaz, 1997), e que permitiria a presença em contexto real para recolha de amostra, alargando conhecimento pessoal e profissional. Igualmente, antevia-se a necessária articulação com uma entidade de responsabilidade pública como a Direção-geral de Reinserção e Serviços Prisionais, que veio a considerar o projeto com interesse e suscetível de conduzir a um melhor conhecimento científico sobre a realidade prisional, tendo também merecido o aval da comissão ética da Escola de Psicologia e Ciências da Vida. A presumível contribuição para

a consciencialização sobre os direitos humanos na população reclusa em Portugal, bem como a sua necessária presença neste segmento específico, foi igualmente um fator aliciente.

A presente dissertação encontra-se organizada em cinco partes. A primeira, é composta pelo referencial teórico, dividido em capítulos temáticos, com base em artigos e obras de origem nacional e internacional, com as necessárias cautelas emergentes da diferenciação do nosso sistema judicial e penitenciário.

Na segunda parte, é descrito o método do estudo, subdividindo-se em capítulos onde constam a caracterização da amostra, a descrição e caracterização do instrumento construído e utilizado para recolha de dados, e, por fim, o procedimento adotado.

A terceira parte explana os resultados obtidos, a análise e discussão com interpretação crítica tanto dos resultados como do tema, abordando as contribuições da investigação, limitações e sugestões futuras; e, por fim, a conclusão.

Por último surgem as referências, apêndices e anexos.

A elaboração teórica do estudo, citações e referenciação bibliográfica foram construídas segundo as normas da *American Psychological Association, 7th Edition*.

Parte I – Enquadramento teórico

Direitos Humanos

Na sua consagração internacional, os direitos humanos, celebraram em 2018, 70 anos de oficialização. Resultam de uma construção temporal nunca finda, que decorre das diversas defrontas de civilizações, numa clara inevitabilidade de responder às necessidades humanas e de salvaguarda da dignidade das pessoas.

Foram diversos os movimentos das sociedades sobre este tema ao longo da História, que antes de Cristo, e depois de Cristo. No primeiro período, a referência inicial surge com o Código de *Hamurabi* (2000 a.C.), na Mesopotâmia, entendido como o primeiro código legal escrito, tendo sido prosseguido de outros exemplares como a Carta de *Cyrus* (539 a.C.), no Irão, que reconheceu os direitos individuais, sociais e económicos; os pensamentos do filósofo chinês Confúcio (500 a.C.), que exortou à compaixão e à moralidade dos governos nas relações sociais e na justiça; ou ainda a Lei das Doze Tábuas (450 a.C.) em Roma, que se referiu ao princípio de igualdade e à definição de procedimentos judiciais (Losego, 2016).

Já depois de Cristo, são exemplos de formalizações no âmbito dos direitos, a Epístola dos Direitos, de *Iman Ali Ibn Al Hussein* (8 d.C.), que listou os direitos como percebidos na época; a *Magna Charta Libertatum*, em Inglaterra (1215), que fixou os deveres do rei para com o seu povo, limitando o absoluto poder, introduzindo os julgamentos segundo a lei (Poiares, 2005); a teoria elaborada por John Locke (1689), na qual defende que todos os seres humanos são portadores de direitos, direitos estes que os governos devem respeitar através de incorporação em documentos estruturantes (Amaral, 2010); a Declaração de Independência dos Estados Unidos da América (1776), onde as colónias britânicas se afirmaram independentes do Império Britânico, e que se baseou nos fundamentos apontados por Locke, manifestando a necessidade de conter o poder do governo, aludindo a direitos individuais e de revolução, contribuindo para o desenvolvimento de conceitos (*e.g.* direitos inalienáveis). Desta Declaração resultou a constituição elaborada, em 1791, e a declaração de direitos em 1789, na qual foram protegidas as liberdades fundamentais, a religião e o direito à justiça. França, a 26 de setembro de 1789, estabeleceu a sua primeira república, e elaborou a Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, participada por membros de todas as classes sociais, e que precisou a “liberdade, prosperidade, a segurança e o direito de resistir à opressão” (Losego, 2016, p. 386), como direitos naturais, dispendo a igualdade perante o quadro legal.

Os séculos XIX e XX trouxeram a abordagem internacional dos DH, em matérias como a escravidão, condições de trabalho e trabalho infantil; porém, apesar de assinados os

primeiros tratados, estes apenas estabeleciam acordos entre Estados, não potenciando o carácter individual dos DH (Lorego, 2016). Exemplo disso é o Tratado de Paris, que constituiu o tráfico de escravos/as como algo a extinguir, entre Inglaterra e França.

Decorre o século XX, quando os DH passam a ter proteção através da lei, face à atuação abusiva do Estado, tornando-se premente a necessidade de os materializar por escrito. A primeira Convenção de Genebra, que descreve os direitos das vítimas em tempo de guerra (1864), e a Convenção da Haia, que estipula as leis e os crimes de guerra (1899), suportam o Direito Internacional Humanitário (Swinarski, 1988), que deu expansão internacional aos DH, estabelecendo limites e responsabilidades legais a cada membro outorgante, numa visão promotora dos direitos universais. No século XX, os DH passaram a ver reforçada a sua proteção nas leis constitucionais, traduzindo-se desta forma, a reação aos abusos de poder que, em várias dimensões, atingiram o acervo de direitos dos cidadãos. O pós II guerra, marca sobremaneira esta atitude. Na segunda década do século XX por influências politico-ideológicas, algumas leis fundamentais passaram a integrar explicitamente a consignação e promoção dos direitos económicos e sociais: como exemplos é possível referir a constituição mexicana de 1917, e a constituição de *Weimar* de 1919.

Porém, com a II guerra mundial e as atrocidades nela cometidas, foi conseguida a união de nações para a criação da ONU. Esta organização legitimou-se a 24 de outubro de 1945, através da Carta das Nações Unidas. Assinada por 51 Estados membros fundadores (Nações Unidas, 2019), desencadeou verdadeiros esforços para a construção de documentos que visassem a definição e o comprometimento com os DH (Canotilho, 2012). Considerados como a primeira ideologia universal, a observação destes direitos acarreta a aquisição de um estatuto próprio para o sujeito dentro dos Estados, passando a forma de tratamento aos cidadãos a ser objeto legal, contrariando a influência do positivismo no século XIX (Hegarty & Leonard, 1999).

Os DH são, então, exigências estruturantes do ser humano, adquiridas à nascença, com valores definitórios. Com núcleo na dignidade e igualdade humanas, a liberdade, o respeito, a não discriminação, a tolerância, a justiça e a responsabilidade são princípios que devem coexistir nas sociedades. Aos DH são conferidas características, que, de acordo com os seus valores, lhes conferem inalienabilidade, indivisibilidade, interdependência, inter-relacionamento e universalidade (United Nations Human Rights, 1993, secção I, art.º 5).

Ratificada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), objetiva-se numa ampla securitização universal de direitos, liberdades e garantias, independentemente de quaisquer características diferenciadoras (Cademartori & Grubba, 2012; Provedoria de Justiça, 2018; Quaresma, 2014). Com génese na comunhão de diversos representantes culturais de origens dispare, a DUDH tornou-se uma influenciadora positiva da construção de muitas Constituições de diversos países, assentes na condição da dignidade humana (ONU, s/d). Tratando-se de um instrumento primordial, afirma a igualdade humana no respeitante à dignidade, direitos e liberdades, salientando que, como seres providos de razão e consciência, os humanos devem interagir com base na fraternidade (Provedoria de Justiça, 2018). Originariamente a DUDH teve como objetivo central a evitação de guerras, a promoção da paz e dos DH (Fraga, 2016; Provedoria de Justiça, 2018), considerando estes últimos como “universais, indivisíveis e inter-relacionados” (Quaresma, 2014, p. 59, Provedoria de Justiça, 2018), aglutinando o Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos, e seus Protocolos Opcionais (sobre procedimento de queixa e sobre pena de morte), assim como o Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais e seu Protocolo Opcional (Losego, 2016; United Nations, s/d).

Na atualidade, a ONU é uma organização internacional constituída por 193 Estados-membros, que unem esforços para a promoção da paz e desenvolvimento, baseando-se nos valores da justiça, bem-estar e dignidade (Nações Unidas, s/d), e que, desde a sua criação tem elaborado diversos documentos, que coexistem com a DUDH, ampliando o Direito Internacional Humanitário (Diário da República, nº83), a título de exemplo a Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio de 1948, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial em 1965, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres no ano de 1979, a Convenção sobre os Direitos da Criança decorria 1989, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2006, e a Convenção contra a Tortura e Outra Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984) (United Nations, s/d).

Concretamente no contexto europeu, o CE, sediado em Estrasburgo, desde 1992, é constituído por representantes governamentais dos Estados membros. É o examinador dos DH no seu espaço comunitário, mas também o elemento congregador de todos os Membros que o constituem, através da proteção dos DH (Assembleia da República, s/d). Em comum com o CE, trabalha a União Europeia e a Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (Losego,

2016), que promovem igualmente o respeito pelos valores humanos através de diversificadas ações, como programas e aconselhamentos. Saramago proporia, mais tarde, a consagração dos deveres fundamentais, estabelecidos em consonância com a leitura simétrica dos direitos – Carta Universal dos deveres e obrigações dos seres humanos, de 1998.

Com o Tratado de Lisboa (2009), conferiu-se eficácia jurídica à Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, que elenca direitos civis, políticos, económicos e sociais, sob valores como a “Dignidade, Liberdades, Igualdade, Solidariedade, Cidadania e Justiça” (Losego, 2016, p. 388). Neste enquadramento, a dignidade refere-se a direitos como a vida, proibição da tortura e da escravidão assim como da pena de morte. As liberdades dizem respeito à privacidade, pensamento, educação, asilo, propriedade, trabalho e expressão. A igualdade, surge no respeitante a crianças e idosos, a solidariedade defende os direitos sociais relativamente às condições de trabalho, a cidadania, o direito de voto e de circulação, por fim, a justiça referencia-se no respeitante ao direito a julgamentos equitativos e presunção de inocência (Losego, 2016), a par de outras garantias em sede de procedimento criminal.

Ao nível nacional, o gozo dos DH depende dos tribunais, no caso dos documentos sobre estes tenham sido apensos à legislação, das políticas, das leis e dos mecanismos existentes. Portugal, enquanto Estado de direito, percorre ainda um caminho de afirmação dos direitos humanos civis, políticos, económicos, sociais e culturais, apesar dos documentos internacionais que ratificou, com as decorrentes obrigações jurídicas (Vidal, 2016), e nos quais assume o compromisso de cooperação com a ONU e a defesa dos direitos e liberdades (Provedoria de Justiça, 2018).

Neste trabalho serão apenas abordados os instrumentos e entidades nacionais intimamente relacionadas com a defesa dos DH no contexto do sistema penitenciário.

Sistema Penitenciário

Encontramos vestígios da utilização de prisões desde a Idade Média (Delgado, 2003). À época, constituíam-se como o local onde a fuga era evitada, enquanto o(a) suspeito(a) aguardava julgamento, ou onde permanecia até à execução da pena (Homem *et al.*, 2013; Lopes, 1995). Com aplicação de castigos corporais, as prisões eram locais com condições precárias, que podiam decorrer em espaços como castelos, fortalezas, masmorras subterrâneas ou casas abandonadas. No caso de se tratarem de indivíduos com condições económicas para se sustentar, a eles caberia essa missão, contrariamente dependeriam exclusivamente de caridade (Homem *et al.*, 2013; Lopes, 1995).

É no século XVIII que o paradigma ideológico sobre a prisão se transforma, abrindo espaço para um novo pensar sobre a ideologia punitiva (Agra, 2012). Beccaria em 1774, Howard e Bentham, contribuíram com ideais iluministas, questionamentos, criaram a nova prisão, o fim da exposição pública do condenado, bem como a abolição da utilização da violência e o declínio dos processos punitivos corporais, transformou a penalidade em algo mais comedido e humanizado (Agra, 2012; Homem *et al.*, 2013, Lopes, 1995).

Num movimento consequente, nos Estados Unidos da América, em conformidade com o Código Penal da Pensilvânia, passa a ser privilegiada a pena de prisão relativamente ao castigo corporal. Em terreno europeu, nomeadamente em França, com o Código Penal Francês, o foco da penalidade transfere-se para a vida do ofensor, em detrimento da agressão ao seu corpo, passando a privação da liberdade a ser prática mais comum (Homem, *et al.*, 2013). Contudo, e segundo Harper (2001), a Europa mostrou ações no sentido de eliminar a violência exposta, mantendo a sua aplicação fora das suas fronteiras, nos quadros coloniais.

Em Portugal, as Ordenações, acervos das leis régias em vigor (Lopes, 1995), substituíram outras formas de fazer justiça, como “os direitos visigóticos, romano e canónico, os usos e costumes, as providências reais sob a forma de leis, resoluções, e as cartas de doação e de foral” (Lopes, 1995, p. 27). As Ordenações sobreviveram até à feitura do Código Penal de 1852, e aplicavam penas severas, corporais ou morais. As penas severas corporais compreendiam duas categorias: as capitais e as não-capitais. As primeiras, subdividiam-se em classes: simples (*e.g.* degolação e forca), atrozes (*e.g.* açoites, queima ou esquartejamento de cadáveres) ou cruéis (*e.g.* enterramento em vida, morte à fome). As não-capitais (*e.g.* mutilações, degrado), bifurcavam-se ainda em legítimas e arbitrarias (conforme fixada pela lei ou pelo julgador), aflitivas, pecuniárias (*e.g.* confisco, multa), talião (*e.g.* provocar o mesmo

mal cometido) e honestas e vis. Os espaços em que decorriam as penas aglomeravam todos os sexos, faixas etárias e tipologia de criminalidade (Homem, *et al.*, 2013). Em consonância com uma visão cristã e humanista, a privação da liberdade serviria igualmente para a correção e readaptação do indivíduo à permanência em sociedade (Quaresma, 2014), assegurando a defesa social (Código Penal, 2022). Uma lei de 1901, promulgada no reinado de D. Luís, manifesta as primeiras preocupações com a ressocialização dos condenados, instituindo, para o efeito, comissões diocesanas presididas pelo Bispo e integradas por mulheres ligadas à Igreja Católica.

Com a Revolução Liberal, em 1820, os valores liberais penetram mais fortemente na sociedade nacional. Prova disso foram as mudanças operadas com a Constituição de 1822. Nela são proibidas a tortura, a confiscação de bens, açoites e a marca de ferro quente e surge a frequente fiscalização dos EP, com base em pressupostos como a limpeza, a segurança e o arejamento (Marques, 2005). Entre a década 1830-1840 surgiram os primeiros limites da ciência penitenciária, influenciados pelos valores referidos anteriormente, e por personalidades que experienciaram o encarceramento e que o descrevem em textos caracterizadores das prisões portuguesas, como é o caso de D. Francisco de Almeida (Almeida, 1834).

Fortemente influenciado por Beccaria, Bentham e Howard, que começam a ser entendidos como influenciadores, o quadrante penal inicia a reforma do sistema punitivo, com a introdução de ideais humanitaristas, que, apenas com a oficialização do Código Penal Português de 1852, teve repercussões numa mudança consistente da lei. Com este documento a prisão, o degredo e a multa tornam-se as opções punitivas preferenciais, tendo a pena de morte e os trabalhos públicos sido objeto de abolição em 1867 (Homem, *et al.*, 2013).

Ainda no século XIX, Cesare Lombroso, Enrico Ferri, Raffaele Garofalo e outros autores da emergente escola positivista, influenciam as ideias de punição modernas. Apesar de controverso, Lombroso influi até à contemporaneidade ao estender a finalidade da pena à prevenção e à defesa da sociedade, num encontro das escolas clássica e positivista (Romão, 2014). Conforme postulado por Foucault (1975), a pena de prisão caracteriza o modelo punitivo vigente até aos dias de hoje, deixando a exposição pública e remetendo-se ao plano judicial.

Em 1936, a Reforma Prisional, foi considerada o ponto de partida para a criação de estabelecimentos penais em nova configuração, e de reformas legais que pudessem concretizar os objetivos da pena, nomeadamente a ressocialização (Romão, 2014), objetivos estes estabelecidos mais tarde na Revisão do Código Penal.

O SP advém da necessidade inicial de providenciar o castigo (Foucault, 1975), em harmonia com a severidade e os direitos da humanidade, suportado na correção e regeneração dos condenados (Lucas, 1836), e tem evoluído em paralelo com a cronologia temporal e factual, mantendo-se a ideia de se constituir como um importante pilar da segurança da sociedade, ao qual cabe representar o Estado na gestão disciplinar (Ministério da Justiça, 2017).

Na atualidade, a pena de prisão existe como uma consequência lógica da prática de um ilícito, acumulando um efeito de prevenção geral. Entende-se por recluso(a) todo o sujeito que ser encontre em internamento em estabelecimento prisional (EP) ou noutro local em virtude de prisão preventiva ou condenatória (CE, 2006, n.º 10.3 b, 10.4).

Após a entrada no SP e com a constituição de arguido (Código de Processo Penal, art.º 192, alínea 1), podem ser aplicadas as medidas de coação, que apenas devem ser compreendidas em processos de índole cautelar (Código de Processo Penal, art.º 191, alínea 1), na estrita necessidade, proporcionalidade e adequabilidade às exigências de um processo de natureza cautelar (Código de Processo Penal, art.º 193, alínea 1), e nunca colocando em causa os direitos fundamentais do sujeito que não sejam incompatíveis com a natureza do processo (Código de Processo Penal, art.º 193, alínea 4). São medidas que visam, através do condicionamento da liberdade, diminuir o perigo de fuga, a reincidência e a produção de efeitos que prejudiquem o processo (*e.g.* destruição de provas). As medidas de coação classificam-se em detentivas (prisão preventiva e obrigação de permanência na habitação) e não detentivas (caução, obrigação de apresentação periódica, a suspensão do exercício da profissão, da função, atividade e direitos, a proibição e imposição de condutas e termo de identidade e residência), sendo sempre obrigatória a prestação e termo de identidade e residência, que obriga o sujeito à comparência junto da autoridade ou à disponibilidade perante esta, sempre que seja solicitado, bem como a exigência de não mudar de residência, nem se ausentar da mesma por período superior a cinco dias sem o comunicar (Código de Processo Penal, art.º 196, n.º 3, alínea a), b)).

Para supervisão das medidas de coação acima mencionadas, são utilizados dispositivos de controlo à distância (Código de Processo Penal, art.º 201, alínea 3), como a vigilância eletrónica, mediante consentimento do arguido (Código de Processo Penal, art.º 4, alínea 1), assegurando a dignidade da pessoa humana (Lei 33/2010, art.º 3, alínea 1). A prisão preventiva é aplicada a presumíveis inocentes, que aguardam julgamento ou cuja sentença não transitou em julgado. Trata-se, portanto, de uma medida de carácter excecional e que deve ser aplicada apenas após a consideração das restantes menos gravosas (Constituição da República

Portuguesa, art.º 28, alínea 2; Código Penal, 2022, Código de Processo Penal, 2022, art.º 202, alínea 1), num crescendo subsidiário, exceto quando se verificar perigo de manutenção da atividade criminal.

O modelo punitivo vigente está definido no Código Penal, que elenca as medidas de segurança e penas a imputáveis ou inimputáveis, com idades superiores a 16 anos (Código Penal, 2022). Destas, destacam-se as penas principais, as penas não privativas de liberdade, as medidas de segurança privativas da liberdade e as medidas de segurança não privativas da liberdade. Nas penas principais inserem-se a pena de prisão e a multa. A prisão tem um enquadramento temporal de um mês a 20 anos, podendo atingir os 25 anos no seu máximo. A lei processual penal estabelece diversas alternativas à prisão preventiva, existindo um leque de medidas consideradas idóneas para assegurar a presença do arguido em juízo, contudo a prisão preventiva continua a ser aplicada num número excessivo de casos, o que representa vários problemas: (i) favorece o corte da vinculação entre o sujeito, a família e a vida social e laboral; (ii) funcionando como início do cumprimento de pena, se o processo redundar em absolvição ou em condenação em medida reclusiva não efetiva, consiste sempre num exagero ou excesso de zelo; e, (iii) promove a aproximação entre o indivíduo e o meio crimínogeno que a prisão é, o que pode potenciar o risco de desenvolvimento de trajetórias criminais

A DGRSP, no contexto português, é uma entidade da Administração Pública Central, pertencente ao Ministério da Justiça, que emerge da fusão da Direção-geral dos Serviços Prisionais e da Direção-geral de Reinserção Social (D-L nº 51/2011, 2019). A ela cabe a aplicação ética da dignidade e integridade humanas (D-L nº 51/2011, art.º 5, alínea 1), bem como, “o desenvolvimento das políticas de prevenção criminal, de execução das penas e medidas e de reinserção social, e a gestão articulada e complementar dos sistemas tutelar educativo e prisional” (D-L nº 51/2011, art.º 4, p. 10182; DL 215, art.º 2). assegurando condições compatíveis com a dignidade humana e contribuindo para a defesa da ordem e da paz social. Compete-lhe ainda a gestão dos 49 EP existentes em território nacional, com base no Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais (D-L nº 51/2011, 2019), para um total de 11.412 indivíduos em condições de privação de liberdade, dos quais 2.263 são preventivos (Pordata, 2020).

A decisão sobre o regime de execução de pena, decorre internamente no EP de afetação, com conhecimento do TEP, e é deliberado pela direção do EP, em formato de Conselho Técnico, com pareceres provenientes da secção de segurança e da secção de educação,

fontes da avaliação do recluso e a sua evolução. Os regimes de execução de pena podem ser: o comum, o aberto, ou o de segurança (CEPMPL, 2018, art.º 12, número 1). O regime comum aplica-se quando não é possível o cumprimento de pena em regime aberto, nem seja proporcional o regime de segurança (CEPMPL, art.º 13), decorrendo em EP de alta segurança (CEPMPL, art.º 12, número 2). Caracteriza-se pela concretização de atividades próprias ou ocupacionais nos espaços interiores do EP (CEPMPL, art.º 12, número 2). O regime aberto é cumprido em EP de segurança média, privilegiando contactos com o exterior, e bifurca-se em aberto no interior (RAI) ou aberto no exterior (RAE). O RAI possibilita a realização de atividades na área do EP ou nas proximidades, com vigilância atenuada (CEPMPL, art.º 12, n.º 3, alínea a)), por outro lado o RAE comporta a possibilidade “de ensino, formação profissional, trabalho ou programas em meio livre, sem vigilância direta” (CEPMPL, art.º 12, n.º 3, alínea b)). Por último o regime de segurança ocorre em EP de segurança especial e “limita a vida em comum e os contactos com o exterior, admitindo a realização de atividades compatíveis com as particulares necessidades de manutenção da ordem e da segurança de bens jurídicos pessoais e patrimoniais” (CEPMPL, art.º 12, n.º 4).

Espera-se que o sistema penitenciário seja capaz de conferir à população reclusa ferramentas que proporcionem a superação de fragilidades desenvolvimentais, e sociais, numa aquisição estruturada, individual e progressiva feita pelo sujeito (Quaresma, 2014), e que desta forma o muna de estratégias de enquadramento e progressão pessoal e na sociedade, diminuindo a probabilidade de reincidência (RMNUTR, regra 4, alínea 4). É igualmente saliente a importância de aplicação e exercício dos seus direitos sociais pela população reclusa, apesar de se encontrar em contexto penitenciário (Quaresma, 2014).

A reintegração do sujeito na sociedade está prevista no 40º artigo, alínea 1 do CP, como um dos objetivos da aplicação de penas (Código Penal, 2022, Quaresma, 2014), especificando a privação de liberdade como especialmente orientada para este fim (Código Penal, 2022, art.º 43). O modelo de ressocialização no qual o sujeito se encontra envolvido de forma voluntária e ativa, sem perda de autonomia e garante das suas decisões e participação, deve ser pensado como o objetivo da reintegração social, com foco na prevenção da reincidência (CE, 2006, nº 6; Quaresma, 2014), cumprindo assim o preconizado no Código Penal (Código Penal, 2022, art.º 2, nº1, art.º 40, nº1, art.º 42, nº1).

O processo individual único corresponde ao vulgar processo individual de cada recluso(a) detido(a) em EP, no qual devem constar os dados sociodemográficos, referências

sobre a entrada no EP (*e.g.* hora), imagem facial, aspetos físicos característicos, referência a contactar em caso de emergência, e informações sobre as pessoas que deseja que o visitem (D-L nº 51/2011, art.º 4, nº1, alínea a, b, c, d, e f, g). Devem também ser elencados elementos sobre os objetos que o(a) recluso(a) possui à entrada, bem como bens perecíveis e medicamentos (D-L nº 51/2011, art.º 6, nº1, 4 e 5), documentos e valores (D-L nº 51/2011, art.º 7, nº1). No processo individual único devem ser incluídas cópias de todos os procedimentos judiciais (*e.g.* sentenças), procuração forense ou nomeação oficiosa de defensor(a) (D-L nº 51/2011, art.º 16, nº1, alínea e) e d)), e a avaliação realizada à entrada do sujeito no EP, nomeadamente no que concerne às necessidades de segurança, mediante o perigo de fuga e/ou de suicídio, sobre o apoio necessário para a resolução de questões pessoais, familiares e profissionais (D-L nº 51/2011, art.º 19, nº1, alínea a) e b)), avaliação clínica (D-L nº 51/2011, art.º 19, nº 2), informação sobre as medidas designadas pelo(a) diretor(a) do EP em causa, referentes à cela, aos cuidados de saúde, incluindo psicoterapêuticos, prevenção do suicídio, vigilância, participação em programas e atividades, transferência de EP e regime interno (D-L nº 51/2011, art.º 19, nº3, alínea a), b), c), d), e), f), g), h)). Estas avaliações deverão ser realizadas por psicólogos com especialização na área, cabendo ainda uma avaliação da situação (ou seja, do sujeito e do contexto que vai encontrar na prisão), que deve ser efetuada por criminólogos. Esta questão é aludida visto que as avaliações feitas nem sempre competem a pessoal técnico com a especialização que estes casos exigem. Avaliações, de segurança, de acompanhamento de execução da pena ou de medidas privativas da liberdade, registo disciplinar, de visitas, petições realizadas pelo próprio, decisões judiciais e atas do Conselho Técnico (D-L nº 51/2011, art.º 16, nº 1, alínea g), h), i), j), l), m), n)), são ainda elementos constituintes do processo individual único.

O plano individual de readaptação (PIR), é um documento interno do EP, de carácter obrigatório definido no CP (Código Penal, 2022, art.º 54, 89º) em que cada recluso(a) se encontra em cumprimento de pena, e que formaliza uma perspetiva contratualista da reinserção entre o sujeito envolvido e o Serviço de Educação envolvido (Gonçalves, 2010), devendo ser incluído no processo individual único (D-L nº 51/2011, art.º 16, nº 2, alínea f)). Apesar de a obrigatoriedade da sua existência não ser clara, são definidos critérios de elaboração do mesmo, nomeadamente no que concerne a informações referentes ao tratamento prisional, acrescentando as avaliações periódicas (D-L nº 51/2011, art.º 16, nº 2, alínea f)) sobre a evolução feita após o período destinado à admissão (D-L nº 51/2011, art.º 67, nº 1) e o subsequente tratamento prisional (D-L nº 51/2011, art.º 68, nº 1). Ao PIR confere-se a

importância de ser o plano de vida e de reprogramação do sujeito enquanto se encontrar em ambiente prisional, com vista à reinserção social. Nele são vertidos os objetivos, as atividades e a frequência das mesmas, assim como as medidas de apoio que o EP deverá desenvolver com vista ao estipulado no PIR (D-L nº 51/2011, art.º 69, nº 2). Para tanto, são organizados dados sobre a escolaridade e nível de formação profissional, atividade profissional e ocupacional, programas, iniciativas desportivas e socioculturais, saúde, contactos com o exterior e planos a implementar que potenciem a reinserção social (D-L nº 51/2011, art.º 69, nº 2, alínea a), b), c), d), e), f), g)). A elaboração do PIR pressupõe a coordenação entre os serviços internos do EP em causa, visto que congrega informação de diversos âmbitos da vida do sujeito, envolvendo os serviços de segurança, de vigilância e clínicos em comum com os serviços de acompanhamento de execução de pena (D-L nº 51/2011, art.º 69, nº 3), serviços este aos quais cabe o acompanhamento permanente e reavaliação anual (D-L nº 51/2011, art.º 69, nº 6). Importa também referir que a aprovação e homologação do PIR se encontram enquadradas no art.º 70, nº 1, 2 e 3 do D-L nº 51/2011, o que determina a sua aprovação pelo diretor(a) do EP após auscultar o Conselho Técnico, a sua expedição para o TEP, devendo a homologação suceder no prazo de 15 dias. O PIR, assim como todas as atualizações nele realizadas deverão ser do conhecimento do recluso(a), mantendo uma cópia no processo individual único e a todas as entidades intervenientes (D-L nº 51/2011, art.º 69, nº 6, alínea 4, 5; Soares, 2015)).

A relevância do PIR é ainda expressa no D-L nº 51/2011, art.º 69, nº 4, quando claramente se refere à participação ativa do recluso(a) na elaboração e aceitação do PIR. Este entendimento da reintegração do sujeito prevê, como referido anteriormente, a aquisição de competências através da frequência de funções laborais e formativas, compensada pela concessão de medidas de flexibilização da pena, numa perspetiva de ressocialização alicerçada, e com a motivação e adesão do indivíduo (Gonçalves, 2010). O Estado assume neste âmbito a função primordial de fornecer os recursos e condições necessárias ao cumprimento do PIR, ao qual o sujeito deverá aderir voluntariamente, processo que se denomina “socialização voluntária” (Rodrigues, 2002, p. 360, RMNUTR, regra 4, alínea 2), esperando-se que os EP disponham de condignidade, acesso a cuidados de saúde, segurança e programas adaptados à população reclusa (Quaresma, 2014).

No PIR, após a entrada em reclusão, pressupõe-se a avaliação pormenorizada do sujeito e das suas circunstâncias por técnicos especializados, não descurando o percurso criminal. Importa elencar fatores protetores, nomeadamente a existência de relações de

proximidades familiares ou outras, e de risco criminógenos, como a presença de comportamentos aditivos, toxicodependência e/ou alcoolismo, abandono escolar, baixo nível de escolaridade, privação emocional, competências relacionais, reação à frustração, grupo de pares desviantes, e avaliação de comportamento antissocial; e, não criminógenos como patologias físicas, e de saúde mental (Gonçalves, 2010). Pretende-se que os fatores protetores sejam potenciados, e os restantes detetados e alvo de intervenção, promovendo um ambiente carcerário contentor e promotor de desenvolvimento.

A existência de programas de reinserção em funcionamento em contexto carcerário faz parte das atribuições da DGRSP (Ministério da Justiça, 2019), mas também o funcionamento de programas específicos para as necessidades criminógenas da população a que se destinam, e que é da incumbência do Centro de Competências para a Gestão de Programas e Projetos. Este tem por objetivos coordenar a implementação de programas, bem como produzir material teórico de suporte, assegurando ainda avaliação técnica, acompanhamento ao longo da execução dos programas, produção de programas de prevenção da reincidência, e outros que capacitem os sujeitos para a empregabilidade e potenciem a saúde mental, bem como o tratamento de dependências (Ministério da Justiça, 2019).

Direitos Humanos no Sistema Penitenciário

Paralelamente ao desenvolvimento e expansão dos DH, a consideração dos mesmos em contexto penitenciário foi-se erguendo. Disso dar-se-á conta logo aquando da consagração da máxima *in dubio pro reo* pelo direito romano, influenciado pelo cristianismo (Pinheiro, 2021). Em 1215, a *Magna Charta Libertatum*, negou a perda de liberdade e propriedade em prisões injustas, aludindo à necessidade de um julgamento imparcial (Giacomolli, 2013).

Na modernidade, Beccaria (1764), trazendo para a cena os fundamentos iluministas, abala a inquisição e os seus atos. Este aristocrata que, com a obra *Del Deltiti e Delle Pene* afrontou o sistema penitenciário da altura, questionando-o, e fez emergir a necessidade de um paradigma global, fundando as linhas orientadoras do Direito Penal, Direito Processual Penal e lançando a primeira pedra da Criminologia humanista. Foucault referiu o conceito de criminalidade como um problema social (Becker, 2006), realçando a importância da humanização, da abolição de castigos corporais, da pena de morte, e já na época, a diminuição do tempo de execução de penas privativas de liberdade, promovendo meios de reinserção e demonstrando que as prisões funcionavam enquanto dispositivos de controlo social. As conceções políticas liberais elevadas à esfera do poder em pleno século XVIII produziram algumas alterações no sistema criminal, reforçando o garantismo; os Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789, é exemplo do que ora se afirma, o que chegou a Portugal com a 1ª constituição, de 1822. Além da consagração de direitos até então inexistentes, influenciados pelo pensamento de Beccaria como a presunção de inocência, princípio acusatório, direito de defesa e exercício do contraditório (Barreiros, 1981, Beleza, 1985), estabeleceram-se regras que visando embora o princípio da igualdade formal, descambaram na violação da igualdade matéria; foi o caso da proibição, fixada na Baviera, dos professores de Direito Penal interpretarem ou comentarem a lei, bem como de estipulação da pena fixa, impedindo o juiz de distinguir a pena em função da personalidade dos acusados. Montesquieu, em 1748 posturara “*Les juges de la nation ne sont que la bouche qui prononce les paroles de la loi, des êtres inanimés, qui n’en peuvent modérer ni la force ni la rigueur*” (Montesquieu, 2020, p. 47).

Os DH, inerentes que são à condição humana, apenas podem ser suspensos ou restringidos em circunstâncias definidas, estando intimamente unidos e não podendo ser considerados individualmente, independentemente do local, e sem tempo limite (Losego, 2016). No decorrente da DUDH e com o objetivo de assegurar o cumprimento dos DH, foram criados diversos documentos e instâncias que promovem não só a sua existência como a

consciencialização de que esta tem por objetivo proteger os cidadãos do poder do Estado (Quaresma, 2014).

O Conselho da Europa emana recomendações que permitem assegurar os direitos da população reclusa em contexto de sistema penitenciário (Quaresma, 2014). Os seus Estados-membros devem observar e ter por base a DUDH, que se refere ao estatuto decorrente da aplicação de medidas judiciais restritivas de liberdade (Quaresma, 2014) e aplicá-la nos seus SP, bem como todos os demais documentos ratificados.

Os direitos e proibições constantes da CEDH não são estranhos à condição de reclusão, aliás a relação entre direitos e Direito Penal é evidente (Agra, 2012). Aprovada em Roma, decorria o ano de 1950, no âmbito do CE (Diário da República nº 83), e reiterando os DH constantes na DUDH (CE, 2021), observou o direito à vida, à segurança, ao respeito pela vida privada e familiar, à liberdade de pensamento, de consciência e de religião, educação, não discriminação, e proibição de sujeição a tortura e penas ou tratamentos desumanos ou degradantes (CE, 2021, art.º 3; Quaresma, 2014, RMNUTR, regra 1), constituindo-se assim como uma garantia suplementar de que os direitos estão a salvo nos países membros da comunidade europeia (Diário da República nº83).

Na CEDH são explanadas as bases europeias para documentos posteriores, surgindo referências para as condições específicas nas quais a liberdade pode ser restringida (CE, 2021, art.º 5, nº 1, alínea a). Concretamente, o sujeito pode ver a sua liberdade limitada por ter cometido uma infração, ou por indícios fortes de a vir a cometer, ou fugir após o ato, (CE, 2021, art.º 5, nº 1, alínea c), devendo ser presente a juiz de imediato (CE, 2021, art.º 5, nº 3); detenção por “propagação de doença contagiosa, de um alienado mental, de um alcoólico, de um toxicómano ou de um vagabundo “ (CE, 2021, art.º 5, nº1, alínea e)); ou para “impedir a entrada ilegal no território ou contra o qual está em curso um processo de expulsão ou de extradição” (CE, 2021, art.º 5, nº1, alínea f)). Segundo a CEDH é obrigatório esclarecer a pessoa presa ou detida, no seu idioma, sobre os motivos da privação de liberdade (CE, 2021, art.º 5, nº2), bem como ao direito que lhe assiste de recorrer às instâncias judiciais para avaliação da legalidade da sua prisão ou detenção (CE, 2021, art.º 5, nº 4), ao direito de compensação monetária em caso de manifesto incumprimento dos pressupostos de privação de liberdade (CE, 2021, art.º 5, nº5).

Em conformidade com a mesma Convenção, são ainda descritos os direitos das pessoas em condição de acusado, nomeadamente a realização de esclarecimentos na língua-

mãe (CE, 2021, art.º 6, nº 3, alínea a)) ou disponibilização de intérprete tradutor (CE, 2021, art.º 6, nº 3, alínea e)), assim como o devido espaço temporal e providência de meios à sua defesa (CE, 2021, art.º 6, nº 3, alínea b)), seja por mandatário remunerado a custo próprio ou oficioso (CE, 2021, art.º 6, nº 3, alínea c)), e o princípio da igualdade de armas, no referente às instâncias (interrogatório) (CE, 2021, art.º 6, nº 3, alínea d)).

Ademais são constantes conceitos como a presunção de inocência, até prova legal em contrário (CE, 2021, art.º 6, nº 2), bem como a imperiosidade da feitura de julgamentos imparciais, justos e independentes (CE, 2021, art.º 6, nº 2). Além do elencado, outros princípios se juntam, como o da legalidade, que exorta ao facto de ninguém poder ser condenado por algo que à altura não era considerado crime, referindo ainda que a pena estipulada deverá ser igual à determinada nessa mesma época (CE, 2021, art.º 7, nº 1, 2), o direito à preservação da vida familiar e correspondência, não sendo colocada nenhuma condição social de exceção (CE, 2021, art.º 8, nº 1), o direito à liberdade de religião e culto da mesma (CE, 2021, art.º 9, nº1), a liberdade de qualquer pessoa se poder associar a organizações que defendam os seus interesses (CE, 2021, art.º 11, nº 1), direito a interpor recurso sempre que os direitos mencionados tenham sido comprometidos (CE, 2021, art.º 13), bem como a clara alusão à aplicabilidade de toda a convenção a qualquer ser humano, sem qualquer distinção diferenciadora (CE, 2021, art.º 14).

As denominadas Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (RMNUTR), em 1955, mais tarde atualizadas e denominadas Regras de Nelson Mandela (Bastos & Rabouças, 2018), são o documento que melhor define todas as condições consideradas humanas a que a população reclusa deve ter acesso. Composto por 122 regras, divide-se em duas secções, a primeira diz respeito a regras de aplicação geral (*e.g.* promoção da reinserção, registo de dados padronizado sobre o recluso, participações de maus-tratos, dados sobre familiares e descendentes, critérios de afetação, condições de alojamento, espaços de trabalho e higiene, alimentação, existência e organização de serviços clínicos, manutenção da disciplina e enquadramento de sanções disciplinares, acesso a legislação, entre outras) (RMNUTR, regra 4, alínea a), regra 7, alínea a), b), c), d), e), f), regra 13, 17, 25, alínea 1), regra 36, regra 39, alínea 2, regra 54, alínea b), ; CE, 2006, regra 15.1, e), 18.8 b), 18.6, 18.1, 22.2).

Na segunda parte as regras aplicáveis a categorias especiais (*e.g.* desempenho de funções laborais, escolaridade e atividades culturais, direito de acompanhamento por

advogado(a), (RMNUTR, regra 96, alínea 1, 2, regra 104, alínea 1, 2, regra 105, regra 119, alínea 2).

Por vezes, a separação entre detidos e condenados não é efetuada, por razões diversas, que podem até ser do interesse do sujeito, o que não deixa de consubstanciar a hipótese de indivíduos mais vulneráveis serem enredados nas teias delinquentes com carreira e créditos firmados; por outro lado, em alguns momentos assiste-se à reclusão de jovens imputáveis nos mesmos espaços em que se encontram pessoas com percurso criminal assinalável. Ora, sendo as prisões instituições totalitárias, esse totalitarismo passa também pelas hierarquias e grupos internos, podendo engendrar a reprodução de condutas delituosas, facto que levou Foucault (1975) a considerar as cadeias como *Fábricas da delinquência* (Goffman, 1961).

Instância criada para assegurar o cumprimento da resolução da CEDH, bem como de todos os Protocolos subsequentes (CE, 2021, art.º 19), em todos os Estados ratificantes, foi constituído o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, em 1959. Composto por representantes de cada Estado vinculado, compete-lhe decidir sobre situações de violações dos direitos consagrados na CEDH (CE, 2014), reportadas por pessoas singulares, ou entidades da sociedade civil (CE, 2021, art.º 24).

Em conformidade com a DUDH, e com os direitos civis e políticos definidos, em 1975 surgiu a Declaração sobre a Proteção de todas as Pessoas Contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Neste documento, a tortura é definida como toda a ação causada sobre alguém, de forma intencional, para obter a confissão ou infligir castigo, causando sofrimento físico ou mental grave (Declaração sobre a proteção de todas as pessoas contra a tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes (s/d), Sousa, 2019), excetuando a privação de liberdade, ou circunstâncias a ela inerentes, desde que de acordo com as RMNUTR (Declaração sobre a proteção de todas as pessoas contra a tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes (s/d), art.º 1, nº1). A utilização da tortura é considerada uma violação à CEDH assim como à DUDH (Declaração sobre a proteção de todas as pessoas contra a tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes (s/d), art.º 2), não sendo admitido a qualquer Estado constituinte, sob nenhum argumento, a manutenção de humanos em condições de tortura, desumanas ou degradantes (Declaração sobre a proteção de todas as pessoas contra a tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes (s/d), art.º 3), recaindo sobre o Estado as responsabilidades do cumprimento destas normas, bem como a formação dos quadros que com elas diretamente

convivem (Declaração sobre a proteção de todas as pessoas contra a tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes (s/d), art.º 4, 5).

Decorria o ano de 1984 quando ao Protocolo opcional dos Direitos Civis e Sociais foi acoplada a Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais Relativo à Pena de Morte (Losego, 2016), abolindo definitivamente esta prática nos países ratificantes. No mesmo ano, surge a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes que, e em conformidade com a DUDH e com a Declaração sobre a Proteção de todas as Pessoas Contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, amplia o conceito de tortura, referindo a “dor ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais” (Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (s/d), p 1), causados com o intuito de “intimidar ou pressionar essa ou uma terceira pessoa, ou por qualquer outro motivo baseado numa forma de discriminação” (Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (s/d), p 1), ampliando as responsabilidades do Estado em formar os agentes sociais intervenientes, bem como em agir de acordo com a lei para punir atos que se enquadrem (Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (s/d)).

No documento denominado Regras Penitenciárias Europeias de 2006, que visa o enquadramento e atualização constante das problemáticas associadas ao contexto penitenciário e à refirmação dos DH, são elencadas premissas sobre as condições que o sujeito detido deverá ver salvaguardas, nomeadamente condições de alojamento, de contacto com o exterior, acesso ao trabalho, educação e formação, liberdade de pensamento, de religião, direito à informação, propriedade, proteção de minorias, direitos dos cidadãos estrangeiros, acesso a cuidados de saúde e manutenção da sua segurança e integridade (CE, 2006; Quaresma, 2014), que se aplicam tanto a reclusos em cumprimento de pena ou em prisão preventiva (CE, 2006, nº 10.1).

Em Portugal, em 1843, surgiu o Regulamento Provisório da Polícia das Cadeias. Com influência até ao século XX, este Regulamento orientou a administração penitenciária, esboçando os seus princípios estruturantes. Assim, ideias como a manutenção do espaço limpo e salubre, vigilância médica, introdução de noções de direitos e deveres da população reclusa, definição das funções laborais disponíveis, bem como a organização dos(as) reclusos(as) mediante o crime cometido, idade e género, ganharam destaque (Marques, 2005).

Em 1852, foi aprovado o primeiro Código Penal Português, que inicia a estruturação do Direito Penal nacional. Perante os avanços na penalidade, o seu objetivo basilar foca-se na utilização da prisão efetiva em desmerecimento dos castigos corporais. Ainda assim, mantém presente a pena de morte, apesar de inovar com as limitações etárias e de sexo (não aplicada a mulheres grávidas e a menores de 17 anos), substituída, nestes casos, por prisão perpétua com funções laborais. Ainda de destacar a classificação das penas, onde eram distinguidas as maiores, penas de morte, de trabalhos públicos, prisão com trabalho, prisão simples, perda de direitos políticos e degredo, das penas correcionais, como a suspensão temporária dos direitos políticos, o desterro e penas pecuniárias (Pereira, 2002).

Em 1976, o I Governo Constitucional promoveu a ratificação da Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH), decorrente da entrada do país no Conselho da Europa (CE). A CEDH passou a ser considerada em comum com os direitos fundamentais designados pela Constituição da República Portuguesa (CRP) (Constituição da República Portuguesa, 2021), aprovada a 2 de abril de 1976. A CRP, estruturante da democracia, visa o enquadramento sobre os direitos, liberdades e garantias fundamentais, que se objetivam na igualdade dos cidadãos na sociedade (Quaresma, 2014), conferindo-lhes a possibilidade de atuar juridicamente para sua defesa perante o Estado (Silva, 2018). Compila ainda direitos provenientes de documentos internacionais a que o Estado português se encontra vinculado, baseando-se no pilar da dignidade humana (Fraga, 2016).

O Código de Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade (CEPMPL) considera todos os direitos visados nos documentos internacionais e na CRP (Gouveia, 2018; Quaresma, 2014) e delineaia orientações para o tratamento penitenciário, nomeadamente no que tange à conservação dos direitos da pessoa reclusa, o objetivo primário da reinserção social sustentada, o direito de exercício de direitos civis, políticos e sociais, religião e culto, proteção da vida privada, direito ao trabalho, ensino e tratamento de problemáticas específicas, informação sobre direitos e deveres, à apresentação de reclamações, e o direito ao acompanhamento jurídico (Constituição da República Portuguesa, 2021, art.º 30, alínea 5; CE, 2006, n.º 2; CEPMPL, 2018, art.º 3, art.º 2, n.º 1, art.º 7, alínea b), c), f), h), j), m), n)).

Ainda no contexto português, tanto ao Ministério Público como à Procuradoria Geral da República (Gouveia, 2018) cabe a promoção da defesa dos direitos fundamentais, nomeadamente a igualdade dos cidadãos perante a lei (Vidal, 2016), independentemente da sua condição social, onde se inclui a situação de recluso(a) (Constituição da República Portuguesa,

2021, art.º 13, 2), não excluindo o TEP, entidade igualmente responsável pelos DH da população prisional, no que às decisões dos serviços prisionais diz respeito (CEPMPL, art.º 127).

Em matéria prisional, existe uma tradição de reclamação dos reclusos(as) para o(a) Provedor(a) de justiça, ao qual compete receber queixas por ações ou omissões dos poderes públicos formulando recomendações sem poder decisório, aos órgãos competentes, em ordem a reparar injustiças ou preveni-las (Código Processo Penal, art.º 23). Acresce que ao longo dos anos, o(a) Provedor(a) de justiça tem promovido a apreciação independente da situação prisional, com elaboração de relatórios.

De referir ainda a existência da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados Portugueses que, no seu artigo 5ª, alínea 1 refere que “dará especial atenção à situação das prisões portuguesas, procurando contribuir para uma boa cultura e uma adequada política prisionais, assim como, para que a reeducação e socialização dos reclusos readquira o seu sentido estratégico original ”e que para a persecução dos objetivos enunciados no número anterior será criado um Observatório das Prisões Portuguesas que funcionará no âmbito da “Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados”, sem poder decisório (Lei 15/2005, art.º 5, alínea 2).

A situação prisional dos países que integram o CE é objeto de múltiplas regras que visam salvaguardar os direitos fundamentais dos reclusos, desde que não se encontrem em colisão com a situação detentiva, por outras palavras: a prisão é o controlo minucioso do tempo e espaço dos presos, vedando-lhes o acesso a meio livro, com as exceções estipuladas pela legislação nacional. Desta forma, subsiste um vasto elenco de direitos que não podem ser anulados pela situação penitenciária, esses são aspetos cruciais da cartilha dos DH que as normas internacionais pretendem salvaguardar (*e.g.* Regras de Mandela) (RMNUTR, 2015).

Ora, como referido, o objetivo do presente trabalho reside na indagação sobre o reconhecimento prático ou a compressão dos direitos individuais definidos pela Constituição e pela lei ordinária, por exemplo no campo da saúde física e mental, higiene, alimentação, condições de alojamento ou o acesso à realização de tarefas e ainda à educação. Naturalmente que nestas questões, revestindo a densidade dos DH, constituem-se como fatores protetores da recidiva, além de potenciar uma melhor compreensão dos princípios de cidadania, cuja assimilação é indispensável no regresso à vida livre. Compreender o que se passa nas nossas prisões, no que se reporta aos DH constitui o objetivo desta dissertação, para o que foi

necessário estabeleceram instrumento para a recolha sistemática de informação: assim nasceu a GASP.

A maior parte da literatura sobre prisões mostra, desde sempre, que aqueles dispositivos concentracionais resvalam, múltiplas vezes, do plano inclinado dos DH: desde o século XX que tal é sabido e dissecado em obras de Sociologia e na literatura ficcionada (Vitor Hugo, 1862, *Os miseráveis*, ou Camilo Castelo-Branco, 1862, com *Memórias do cárcere*), abordaram matéria relevante para o conhecimento da realidade oitocentista (*De la Prison à la revolté*, Livrozet, 1973, ou *Le froid pénitentiaire*, Buffard, 1973). A elaboração deste trabalho pretende contribuir para um debate psicoforense sobre as prisões portuguesas, assentando no pressuposto da sua inevitabilidade e, também, da possibilidade de reforçar os DH no seu interior, o que deve ser compaginável com a existência de espaços penitenciários.

Para tanto foi definida a seguinte hipótese:

H1: É esperado que os direitos humanos sejam assegurados no sistema penitenciário português.

Parte II – Método

Amostra

O processo de seleção de amostra decorreu em dois momentos. O momento inicial aconteceu aquando da solicitação de autorização junto da DGRSP, para consulta do processo individual único de reclusos(as), a cumprir pena em EP de Portugal continental, no distrito de Lisboa, por facilidade de deslocação, excluindo os estabelecimentos de justiça juvenil, devido às diferentes formas de cumprimento de pena e por se regerem por uma lei específica, a Lei Tutela Educativa. A autorização concedida por parte da DGRSP, delimitou a consulta aos EP de Sintra e do Linhó (Anexo I).

No total, foram consultados 60 processos individuais únicos de reclusos, sendo 30 de reclusos do EP de Sintra e 30 de reclusos do EP do Linhó. Tratando-se de EP de natureza masculina, onde os processos disponíveis correspondem igualmente a indivíduos que se encontram reclusos à data da consulta, tratando-se de um método de amostragem probabilístico aleatório (Coutinho, 2018). Não foram definidos critérios de inclusão nem de exclusão da amostra, visto que o tema em estudo é avaliável independentemente de qualquer dado sociodemográfico ou criminal.

A totalidade da recolha foi realizada em cerca de vinte e quatro semanas.

A recolha dos dados foi feita segundo o procedimento de análise, deslocando-se a interessada ao contexto real, e utilizando uma grelha de análise construída para o efeito, que permitiu o registo e organização das informações recolhidas.

Cada consulta e análise de processo origina o preenchimento do instrumento GASP, assegurando-se a confidencialidade relativamente aos dados pessoais recolhidos, pois apesar de não se tratar de informações determinantes para a investigação, são caracterizadores da amostra, é igualmente uma prática coadunante com o código deontológico da *American Psychological Association* (APA, 2017), com o Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses (Ordem dos Psicólogos Portugueses, 2011), com o Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais (D-L nº 51/2011, art.º 17, nº1), e com o Estatuto Judiciário (Lei 15/2005, 26 janeiro), aplicável aos psicólogos forenses no que à ética e deontologia diz respeito.

Instrumento

Para a recolha de informação foi utilizada, como já referido, a GASP, construída com base na ponderação de bibliografia nacional e internacional sobre o tema, e de harmonia com a abordagem preliminar de alguns processos, em consonância com a leitura das normas regulamentares aplicáveis; a partir daí foi sendo definida a construção, com as necessárias revisões e correções, antes de ser considerada ajustada para a recolha. Apesar de se tratar de um instrumento pioneiro, a GASP foi considerada apta a partir do momento em que permitiu elencar a informação referente a todo o processo de criminalização secundária e terciária, atentos os documentos legais e homologados relativos aos DH contexto, nomeadamente o Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais.

Esta grelha foi elaborada com o objetivo de colmatar a insuficiência de instrumentos na área de especialização da Psicologia Forense, destinados à pesquisa sobre dispositivos judiciais portugueses. Pretendeu-se igualmente desenvolver um modo ágil de organizar a informação sobre o garante dos direitos humanos durante o contacto sujeito-sistema penitenciário, desde a aplicação de medida de coação, passando pela permanência em EP, até ao processo organizativo da reinserção social.

De tempo de aplicação variável, trata-se de um instrumento que permite resposta dicotómica de “Sim” ou “Não”, escolha múltipla, resposta fechada e resposta expositiva. A diversidade de tipologias de resposta surge como uma mais-valia na recolha de elementos, num contexto que é multifatorial e diverso no que à informação a recolher diz respeito. Desta forma, possibilita o registo de informações processuais através de análise dos processos, mas também de registo observatório não-participante e estruturado (Coutinho, 2018). A estrutura do instrumento foi considerada a mais adequada para o tipo de dados a recolher, organizando-os de forma de ágil e de fácil leitura e registo (Coutinho, 2018).

A GASP é composta por diferentes dimensões, detalhadamente a dimensão sociodemográfica, dimensão cultural, anamnese judicial, subdividida em subdimensão clínica e subdimensão forense, estrutura e organização do EP, que engloba os *itens* segurança, higiene, alimentação e saúde, sendo esta última composta por *itens* referentes à saúde afetivo-emocional, física e mental, e, por fim, a dimensão reinserção social (Apêndice 1). Todos os *itens* foram elaborados com recurso a documentos internacionais sobre direitos humanos e direitos humanos em contexto penitenciário ratificados por Portugal, bem como pelo Regulamento Geral dos

Estabelecimentos Prisionais. Não foi considerado nenhum regulamento interno dos EP onde foi recolhida a amostra, por serem inexistentes.

Para cotação e posterior apreciação dos resultados obtidos, deve considerar-se primeiramente que a GASP é uma grelha de registo, o que quer dizer que são anotadas informações sobre a existência ou não de elementos que afirmam o assegurar do DH em contexto penitenciário, sendo precisamente a sua existência ou não que determina os resultados. Assim, e não tendo sido atribuída cotação a cada *item*, possibilitando a recolha de dados qualitativa foi estabelecida uma percentagem entre 0% - 50% (Nada/pouco assegurado), um valor médio de 50% (Assegurado) e 50% - 100% (Muito/Totalmente assegurado), abrindo caminho a considerações qualitativas. A análise qualitativa considera a análise de todos os documentos presentes no plano individual único, bem como abre portas ao registo observatório da existência ou não de condições físicas dos espaços penitenciários, o que permite explorar o fenómeno estudado.

Procedimento

Tendo em vista a área de mestrado em Psicologia Forense, a definição do tema de estudo para esta investigação teve por base a ponderação de interesses pessoais que a Psicologia Forense não tem trabalhado o suficiente, as zonas de conhecimento pouco exploradas em investigações precedentes, nomeadamente no sistema penitenciário português, e pouco visíveis do ponto de vista prático ao longo da formação académica, com vista à complementarização de áreas de estudo e de clarificação de conhecimento sobre uma população vulnerável.

Após a escolha do tema, foi realizada a proposta de estudo à Comissão de Ética e Deontologia da Investigação Científica da Escola de Psicologia e Ciência da Vida da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, tendo merecido a sua aprovação, aludindo ao estudo como “muitíssimo pertinente no contexto forense”.

Paralelamente, foi diligenciado contacto com a DGRSP, acompanhado de súmula do projeto de dissertação, solicitando autorização para a realização da investigação nos EP de Sintra, Linhó, Lisboa, Tires, Monsanto e EP anexo à Polícia Judiciária de Lisboa. Tendo sido posteriormente rececionado o ofício com autorização para realizar o estudo académico e necessária recolha de amostra no EP de Sintra e EP do Linhó (Anexo I).

Posteriormente teve lugar a articulação, através de correio eletrónico, com ambos os EP para agendamento e organização da forma de pesquisa.

Seguiu-se a consulta de processos individuais únicos no EP de Sintra, em conformidade com o disposto no art.º 17º da Lei 70/2019, de 24 de maio. Preenchimento de 30 GASP, utilizando a informação disponibilizada nos processos administrativos individuais, em contexto de gabinete administrativo, pertencente à secção de reclusos, ao longo de cerca de nove semanas, durante o horário de funcionamento completo, das 9h-12h30 e das 14h-17h30; depois,

A consulta de processos individuais únicos no EP do Linhó, de acordo com mesmo normativo. Preenchimento de 30 GASP, utilizando a informação disponibilizada nos processos administrativos individuais, em contexto de gabinete administrativo, pertencente à secção de reclusos, ao longo de cerca de quinze semanas, durante o horário de funcionamento (9h-12h30; 14h-17h30).

Cumulativamente com a consulta, foi realizada a construção e aprimoramento do instrumento GASP, com base na leitura e ponderação de bibliografia sobre o tema, e da informação disponível nos processos individuais únicos consultados. Os dados recolhidos

foram considerados qualitativa e quantitativamente, sendo estes últimos sistematizados no programa *Microsoft Excel*.

Parte III - Resultados

Resultados**Tabela 1**

Dimensão sociodemográfica

Características sociodemográficas	<i>n</i>	%
Sexo		
Feminino	0	0
Masculino	60	100
Outro	0	0
Idade		
EP Linhó (N=30)		
20-30	25	83,3
30-40	5	16,6
40-50	0	0
50-60	0	0
EP Sintra (N=30)		
30-40	11	36,6
20-30	8	28,6
40-50	7	23,3
50-60	4	13,3
Nacionalidade		
Portuguesa	39	65
Cabo-verdiana	10	17
Angolana	4	7
Paquistanesa	1	2
Brasileira	1	2
Marroquina	1	2
Santomense	1	2
Romena	1	2
Espanhola	1	2
Guineense	1	2
Naturalidade		
Sem informação	31	52
Urbana	26	43
Rural	3	5
Estado civil		
Solteiro	x	x
União de facto	x	x

Casado	x	x
Divorciado	x	x
Sem informação	2	x
Separado de facto	x	x
Existência de descendência		
Sim	x	x
Sem informação	16	x
Não	x	x
Situação profissional		
Desempregado	29	48
Sem informação	20	33
Empregado	10	17
Reformado	1	2
Tempo de desemprego (N=29)		
Sem informação	23	79
Mais de 12 meses	3	10
Sem ocupação	2	7
Menos de 12 meses	1	3
Profissão		
Construção civil	22	37
Diversas profissões em simultâneo (e.g. “pintor, pintor de aviões, pintor de carros, limpezas)	8	13
Mecânica automóvel	5	8
Sem informação	4	7
Funcionários de restauração	3	5
Sem profissão	3	5
Motorista	2	3
Vendedor ambulante	2	3
Estudante	2	3
Repositor de supermercado	1	2
Padeiro	1	2
Apanhador de bivalves	1	2
Comerciante	1	2
Pasteleiro	1	2
Jardineiro	1	2
Bombeiro	1	2
Distribuidor de publicidade	1	2
Empregado fabril	1	2
x – Impossível calcular		

Referente aos dados explanados na Tabela 1, importa salvaguardar que existem dados inconsistentes. No que ao estado civil diz respeito, há registo de solteiro com estado civil à data de entrada no SP, porém, no decurso da consulta do processo individual único, existem referências a visitas da companheira no decorrer do tempo de prisão.

Importa igualmente relatar que também se verifica inconsistência relativamente aos dados sobre a existência de descendência (*e.g.* à data de entrada no SP, a existência de filhos/as é assinalada como não existente; contudo, em PIR, verifica-se a visita de descendência).

Relativamente à situação profissional, salienta-se que estes dados não podem ser considerados fiáveis, pois não existe nenhum comprovativo da situação profissional, sendo que, na maioria da amostra, este *item* foi preenchido por dedução de informação constante noutros documentos presentes no processo individual único consultado.

No que à profissão concerne, salienta-se que as profissões registadas em nenhum momento esclarecem se foram profissões exercidas no percurso profissional, ou se seriam a ocupação aquando da entrada na prisão. De referir ainda a existência de sujeitos sem informação quanto à sua profissão ou para os quais são definidas diferentes profissões em simultâneo (*e.g.* pintor, pintor de aviões, pintor de carros, limpezas e nenhuma profissão).

Tabela 2

Dimensão Cultural

Dimensão Cultural	<i>n</i>	%
Etnia		
Sem informação	56	93
Cigana	2	3
Negra	2	3
Habilitações literárias no início da pena		
Preparatório	36	60
Preparatório incompleto (N=36)	18	50
Sem informação quanto ao último ano concluído (N=36)	13	36.1
Preparatório completo (N=36)	5	13.8
Ensino Primário	10	17
Sem informação quanto ao último ano concluído (N=10)	5	50
Ensino primário completo (N=10)	4	40

Ensino primário incompleto (N=10)	1	10
Ensino Secundário	6	10
Ensino secundário incompleto (N=6)	3	50
Ensino secundário completo (N=6)	2	33.3
Sem informação quanto ao último ano concluído (N=6)	1	16.6
Curso profissional	3	5
Iletrado	3	5
Sem informação	2	3
Área de residência		
Urbana	46	77
Sem informação	13	22
Rural	1	2
Freguesia		
Sem informação	60	100
Concelho		
Amadora	10	17
Sem informação	10	17
Sintra	6	10
Lisboa	5	8
Oeiras	4	7
Setúbal	3	5
Loures	3	5
Loulé	2	3
Faro	2	3
Almada	2	3
Vila Franca de Xira	2	3
Leiria	1	2
Castelo Branco	1	2
Coimbra	1	2
Entroncamento	1	2
Campo Maior	1	2
Braga	1	2
Odivelas	1	2
Montijo	1	2
Santarém	1	2
Cascais	1	2

Ribeira grande (Açores)	1	2
País		
Sem informação	57	95
França	2	3
Inglaterra	1	2
Tipo de Alojamento		
Sem informação	35	58
Habitação própria	6	10
Habitação arrendada	6	10
Habitação cedida	5	8
Habitação partilhada	2	3
“Barraca”	2	3
Condição de sem-abrigo	2	3
Parte de habitação arrendada	1	2
Alojamento camarário	1	2

Tabela 3

Anamnese judicial

Anamnese judicial – Dimensão Clínica	<i>n</i>	%
Saúde mental		
Referência de diagnóstico		
Sem informação	60	100
Acompanhamento		
Sem informação	59	98
Sim	1	2
Se sim, plano específico		
Sem informação	60	100
Adição(ões) a substância(s)		
Sim	36	60
Sem informação	16	27
Não	8	13
Se sim, qual? (N=36)		
Sem informação	21	x
Haxixe	13	x
Álcool	4	x
Haxixe e canabinóides	2	x
Cocaína	2	x

Canabinóides	1	x
Heroína e haxixe	1	x
<i>Ecstasy</i>	1	x
Haxixe, Cocaína, Heroína e álcool	1	x
Heroína e cocaína	1	x
Heroína	1	x
Se sim, estado (N=36)		
Sem informação	28	x
Abstinente	14	x
Toxicodependente	9	x
Consumidor	9	x
Se sim, plano específico		
Sem informação	60	100
Patologia Física		
Referência diagnóstico		
Sem informação	58	97
Com informação	2	3
Deficiência		
Sem informação	58	97
Sim	2	3
Se sim, qual (N=2)		
Sem informação	1	50
Surdez-mudez	1	50
Transporte adaptado		
Sem informação	60	100

x – Impossível calcular

Relativamente aos dados da Tabela 3, na dimensão Anamnese judicial – Dimensão Clínica – saúde mental, o *item* relativo ao estado adição(ções) de substância(s), não foi possível calcular a percentagem de cada alternativa, visto que são definidos diversos estados (*e.g.* abstinente e toxicodependente) ao longo da consulta do mesmo processo individual único, impossibilitando a compreensão da condição real do sujeito.

No respeitante à substância aditiva, e apesar de se terem realizado cálculos de percentagem, importa salientar que os dados são inconsistentes. Além dos sujeitos sem informação neste item (N=21) surgem ainda 27 com substância aditiva definida, superando os dados recolhidos no *item* anterior (Adição(ções) a substância(a)) em que 36 sujeitos foram definidos como adictos.

No que às patologias físicas diz respeito, ressalva-se que os dados podem não corresponder ao real estado de coisas, visto que o que foi possível apurar colide com a desinformação na maioria dos processos individuais únicos, não se podendo afirmar com certeza que não existem.

Tabela 4

Anamnese judicial

Anamnese judicial – Dimensão Forense	<i>n</i>	%
Avaliação psicológica forense/perícia personalidade		
Sem informação	59	98
Sim	1	2
Instituição onde foi realizada		
Sem informação	59	98
Pública	1	2
Avaliação psiquiátrica forense/perícia de personalidade		
Sem informação	59	98
Pública	1	2
Instituição onde foi realizada		
Sem informação	59	98
Pública	1	2
Antecedentes criminais		
Sim	42	70
Não	14	23
Sem informação	3	5
Crime responsável pelos antecedentes criminais (N=42)		
Crimes vários xx	30	71,4
Sem informação	12	28,5
Crime desconhecido do EP	1	2
Medidas decretadas em antecedentes criminais		
Sim	32	53
Não	28	47
Tipo de medida (N=32)		
Prisão efetiva	11	34,3
Sem informação	8	25
Multa	4	12,5
Pena suspensa	3	9,3

Pulseira eletrónica	3	9,3
Tempo de cumprimento de pena atual (intervalos de 5 anos)		
0 - 5	23	38
5 – 10	22	37
10 - 15	8	13
15 - 20	5	8
20 - 25	1	2
Sem informação	1	2
Medidas de coação sofridas antes da prisão atual		
Prisão preventiva	45	75
Sem medida	14	23
Sem informação	1	2
Critério/s afetação ao EP		
Situação jurídico-penal	29	x
Tempo de pena	22	x
Organização do EP	20	x
Idade	14	x
Sem informação	12	x
Avaliação do recluso	11	x
Proximidade ao meio familiar e social	9	x
Presença de familiares a cumprir pena no mesmo EP	5	x
Execução do PIR	3	x
Natureza do crime	2	x
Salvaguarda de integridade física face ao crime cometido	1	x
Razões de ordem e segurança	1	x
Ter cumprido pena anteriormente no mesmo EP	1	x
Sobrelotação no EP onde iniciou o cumprimento de pena	1	x
Anuência do recluso		
Sem concordância	48	80
Com concordância	12	20
Justificação da anuência (N=48)		
Sem informação	44	91.6
Proximidade de familiares	4	8.3
Regime		
Aberto no interior	31	52

Sem informação	20	33
Fechado	6	10
Aberto no exterior	3	5
Segurança	0	0
Aplicação de medidas disciplinares		
Sim	36	60
Não	14	23
Sem informação	10	17
Frequência de medida disciplinares aplicadas ao mesmo sujeito (N=36)		
Mais do que uma	20	55,5
Uma	14	38,8
Sem informação	2	5,5
Se sim, quais (N=36)		
Repreensão escrita	17	47,2
Permanência no alojamento até 30 dias	15	41,6
Internamento em cela disciplinar até 30 dias	8	22,2
Internamento em cela disciplinar até 21 dias	8	22,2
Privação de uso e posse de objetos pessoais não indispensáveis por período não superior a 60 dias	6	16,6
Advertência	4	11,1
Internamento em quarto individual até 30 dias	4	11,1
Proibição de utilização do fundo por período não superior a 60 dias	4	11,1
Sem informação	2	5,5
Perda total ou parcial de concessões	1	2,7
Motivo de aplicação de medida		
Não cumprir, ou cumprir com injustificado atraso deveres impostos, ordens legítimas dos funcionários do EP ou em situação autorizada	17	x
Introduzir, produzir, fabricar, fazer sair, transacionar, ter em seu poder ou guardar no EP objetos proibidos ou organizar essas atividades	15	x
Deter, possuir, introduzir, proibir, fabricar, distribuir ou transacionar estupefacientes/substâncias tóxicas	8	x
Introduzir, produzir, fabricar, fazer sair, distribuir, transacionar, ter em seu poder objetos proibidos	8	x

Ameaçar, coagir, agredir ou constranger a ato sexual outro recluso, funcionário do EP ou terceiro	7	x
Efetuar negócio não autorizado com outros reclusos	6	x
Resistir com violência ou desobedecer de forma publica e notória a ordens dos funcionários	5	x
Posse ou tráfico de dinheiro ou de objetos não consentidos	5	x
Destruir, danificar, desfigurar ou tornar não utilizáveis dolosamente bens de reduzido valor do EP, de funcionários prisionais, reclusos ou terceiros	5	x
Insultar, ofender ou difamar funcionário prisional no exercício das suas funções ou por causa destas	4	x
Insultar, ofender ou difamar outro recluso ou terceiro no EP ou durante uma saída custodiada	4	x
Atitude ofensiva relativamente ao Diretor do EP, funcionários ou outras pessoas que entrem no EP	3	x
Inobservância das ordens dadas ou atraso injustificado no seu cumprimento	3	x
Tentar evadir-se, evadir-se, promover ou participar na tirada de recluso	2	x
Ameaçar, coagir, agredir ou constranger a ato sexual outro recluso, funcionário prisional ou terceiro	2	x
Intimidar ou estabelecer relação de poder ou autoridade sobre outros reclusos	2	x
Simular doença, ou situação de perigo para a sua saúde ou de terceiros	2	x
Estabelecer comunicação não permitida com o exterior ou por meios fraudulentos	2	x
Praticar no EP ou durante saída custodiada qualquer outro fato previsto na lei como crime	2	x
Intimidação dos companheiros ou abuso grave relativamente aos mesmos	1	x
Negócio não autorizado com outros reclusos	1	x
Atitude nociva relativamente aos companheiros	1	x
Atos obscenos ou contrários ao decoro	1	x
Contratos não autorizados pelo direto com outros reclusos, funcionários ou pessoas estranhas ao EP	1	x

Jogos ou outras atividades similares não consentidas pelo regulamento interno, ou a que o recluso não esteja autorizado	1	x
Insultar, ofender ou difamar, de forma pública e notória funcionário do EP ou fora	1	x
Incumprimento voluntário de funções laborais	1	x
Linguagem injuriosa	1	x
Atitude nociva relativamente aos companheiros	1	x
Apropriação ou dano dos bens da administração	1	x
Fatos previstos na lei como crime	1	x
Instigação e participação em desordens, sublevações ou motins	1	x
Agressão grave contra outro recluso	1	x
Sem informação	1	x

x- Impossível calcular

xx – *e.g.* roubo, condução sem habilitação legal, furto qualificado, detenção de arma proibida, tráfico de menor quantidade, coação, recetação, injúria, furto qualificado, ofensa à integridade física simples, qualificada, ameaça, desobediência, condução em estado de embriaguez/estupefacientes/substâncias psicotrópicas, coação sexual, furto, resistência e coação a funcionário, falsidade de depoimento, violência doméstica, violação de domicílio/perturbação da vida privada, tráfico e outras atividades ilícitas, ofensa à integridade física agravada, burla informática e nas comunicações, burla, falsificação de documentos, condução perigosa de veículo rodoviário, detenção de arma e outros dispositivos, produtos ou substâncias em locais proibidos, tráfico de estupefacientes agravado, homicídio qualificado, violação, profanação de cadáver ou de lugar fúnebre, introdução em lugar vedado ao público, passagem de moeda falsa, tráfico de estupefacientes, incêndios, explosões e outras condutas especialmente perigosas, incêndio/fogo posto em edifício, roubo na forma tentada.

No referente à realização de avaliações psicológicas e psiquiátricas forenses ou de personalidade, os dados sem informação não permitem concluir se não foram realizadas, ou se foram e não constam do processo individual único, estando, eventualmente disponíveis no processo clínico. Destaca-se ainda que no caso positivo de avaliação psiquiátrica forense a informação estava disponível, porém incompleta, sendo que faltam diversas páginas do relatório.

Quanto aos crimes pelos quais se encontram detidos atualmente, os resultados não se afiguram consistentes, pois nem todos os processos consultados possuem informação quanto ao facto de existirem ou não processos pendentes, não sendo assim possível afirmar por qual dos crimes o sujeito se encontra a cumprir pena atualmente. Foi, contudo, fazível um discriminativo dos crimes pelos quais o sujeito está preso, sejam eles únicos ou cumulativos, porém impossível realizar outra análise. Assim, a título ilustrativo refere-se que a maioria dos assinalados incide sobre o crime de roubo (N=25), seguido do homicídio qualificado (N=13), detenção de arma proibida (N=10), tráfico ou outras atividades ilícitas (sem referência à matéria de tráfico) (N=10), furto qualificado (N=9), ofensa à integridade física simples (N=5), homicídio (N=5), ameaça (N=5), condução de veículo sem habilitação legal (N=5), violência doméstica (N=5), e tráfico de menor quantidade (N=5). Registam-se ainda crimes de dano (N=4), furto (N=4), violação (N=4), ofensa à integridade física simples (N=4), recetação (N=3), roubo qualificado (N=3), extorsão (N=3), roubo simples (N=2), sequestro (N=2), profanação de cadáver ou de lugar fúnebre (N=2), condução de veículo em estado de embriaguez ou sob influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas (N=2), detenção de arma ilegal (N=2), introdução em lugar vedado ao público (N=2), agravação (N=2), injúria (N=2), coação (N=2), resistência e coação sobre funcionário (N=2), condução perigosa de veículo rodoviário (N=2), falsidade de depoimento ou declaração (N=2). Por fim, registam-se os crimes de sequestro agravado (N=1), coação sexual (N=1), desobediência (N=1), detenção de arma e outros dispositivos, produtos ou substâncias em locais proibidos (N=1), falsificação e contrafação de documentos (N=1), passagem de moeda falsa (N=1), incêndios, explosões e outras condutas especialmente perigosas (N=1), violação agravada (N=1), Incêndio/fogo posto em edifício, construção ou meio de transporte (N=1), auxílio à emigração ilegal (N=1), e ainda crime desconhecido do EP (N=1).

Observado o tempo de pena em cumprimento, e tendo em conta que não foi possível concluir se os sujeitos se encontram reclusos por crimes únicos, se por/pelos crime(s) pelo(s) que está recluso atualmente, por acumulado por processos pendentes, os resultados também não se apresentam conclusivos, porém, numa tentativa de demonstrar os dados recolhidos foram organizados por intervalos de tempo de 5 anos.

Sobre determinação de medidas de coação precedentes à prisão atual, não foi possível aferir dados, tendo em consideração o facto de nenhum possuir informação.

No tocante aos critérios de afetação ao EP, destaca-se que podem coexistir diversos critérios em simultâneo, servindo os dados explanados para se aferir os que foram ou não utilizados, não tendo sido realizado cálculo de percentagem, devido, precisamente, à sua sobreposição, ou não, em cada processo individual único. No caso da “situação jurídico-penal”, não foi possível compreender qual o enquadramento. Considera-se também que os critérios anteriores devem coexistir com a anuência ou não do recluso.

As medidas disciplinares aplicadas internamente no EP de reclusão podem coexistir no mesmo sujeito, bem como os motivos que lhes dão origem, podendo o mesmo preso ser alvo de diversas medidas disciplinares, por diferentes motivos, como os dados refletem, não tendo sido, para este último indicador, calculada percentagem.

Tabela 5

Estrutura e Organização do EP

Saúde - Afetivo-emocional	<i>n</i>	%
Frequência de visitas		
Manteve	30	50
Sem informação	16	27
Sem visitas	7	12
Diminuiu	5	8
Aumentaram	2	3

Quanto à secção do instrumento “Estrutura e organização do EP”, incluindo todas as suas subsecções (segurança, higiene, alimentação, saúde, saúde afetivo-emocional, física e mental), não foi possível realizar qualquer recolha de dados, visto se tratarem de *itens* de preenchimento realizado por observação de estruturas internas dos EP, ou seja, que necessitam de acesso a alas de reclusos, acesso esse que não foi autorizado ao estudo. Apenas sobre o *item* referente à frequência de visitas, da dimensão *Saúde Afetivo-emocional*, foi possível recolher informação, visto constar dos processos individuais únicos consultados.

Tabela 6

Reinserção Social

Reinserção Social	<i>n</i>	%
Existência de PIR		
Sim	45	75
Não	15	25

Frequência de apoio técnico (serviço Educação)

Não	31	52
Sem informação	13	32
Sim	10	17

Se sim, curso (N=10)

Sem aprovação, não sendo mencionado o curso frequentado	2	x
10º ano	2	x
Conclusão do 2º ciclo	2	x
Conclusão do 12º ano	1	x
Curso técnico	1	x
Conclusão do 3º ciclo	1	x
Em reavaliação devido a sanção disciplinar	1	x

Frequenta programa/projeto de reinserção

Sem informação	44	73
Não	13	22
Sim	3	5

Se sim, qual (N=3)

PIR relativo a suspensão de execução de pena	1
Plano de prevenção e contingência	1
Sem informação	1

Desempenho de funções laborais

Sim	31	52
Não	18	30
Sem informação	6	10
Não, mas nomeados para tarefas laborais	5	8

Se sim, qual (N=31)

Limpeza	15	25
Mais que uma função profissional	5	8
Cozinha	2	3
Brigada florestal nos Parques Sintra-Monte da Lua	2	3
Montagem de batentes para janelas	1	2
Pastor	1	2
Pintor de candeeiros	1	2
Empregado de balcão	1	2
Cinotécnico	1	2
Construção civil	1	2

Sem informação	1	2
Manutenção de contacto com advogado		
Sem informação	44	73
Sim	11	18
Não	5	8
Comparência no TEP		
Sem informação	56	93
Não compareceram por reclusos há pouco tempo	3	5
Sim	1	2
Comparência no TEP com advogado(a)		
Sem informação	60	100
Ações decretadas pelo TEP		
Homologações do PIR	29	x
Solicitação de ficha biográfica	26	x
Sem informação	18	x
Indeferimentos de saída jurisdicional	17	x
Solicitação de relatório para concessão de liberdade condicional	15	x
Indeferimento de liberdade condicional	11	x
Indeferimento de saída jurisdicional	8	x
Conhecimento de valores perdidos a favor do Estado	3	x
Homologação de RAE	2	x
Verificação da legalidade do regime de segurança	2	x
Deferimento de liberdade condicional	1	x
Impugnação sobre solicitação de transferência de recluso	1	x
Indeferimento de impugnação de castigo disciplinar	1	x
Solicitação de relatório sobre “avaliação da personalidade durante a execução de pena, competências adquiridas, comportamento prisional e relação com o crime cometido”	1	x
Suporte social de apoio à reinserção		
Sim	41	68
Sem informação	12	20
Não	6	10
Sim, mas desadequado	1	2
X – Impossível calcular		

Quanto aos itens *Existe/m associação/ões com fins culturais e/ou recreativos que prestem apoio ao recluso, Biblioteca, Acesso à comunicação social, e Atividades culturais físicas, musicais, etc.*, não foi possível recolher dados úteis, visto não constar qualquer informação no processo individual único sobre a participação do recluso, ou de divulgação pública dentro dos espaços com acesso autorizado.

No respeitante ao curso frequentado, mediante apoio técnico, importa que pese embora os resultados enunciados, realça-se que nem sempre foi possível apurar a consistência dos mesmos, por serem assinalados num documento como não frequentadores de apoio técnico, porém posteriormente referidos em cursos.

Quanto à ocupação profissional que cada recluso desempenha, ressalva-se a existência de sujeitos designados para mais do que um serviço (N=5), não sendo possível incluí-lo numa categoria.

No item existe *prática de atividades físicas* e se estas são organizadas, não foi possível registar qualquer informação.

Quanto à manutenção de contacto com o advogado/a, e no concreto sobre os que não apresentação informações no processo individual único consultado, não é conclusivo se este contacto se mantém ou não, pois todos os elementos que não têm este acompanhamento possuem, nos processos, a revogação da procuração forense. Poderá ainda colocar-se a situação de se tratarem de presos com processos pendentes.

Sobre as medidas decretadas pelo TEP não foi realizado cálculo sobre a percentagem, tendo em conta que podem ser concomitantes para cada sujeito.

É imperioso referir que, no *item* referente à existência de suporte social de apoio à reinserção, nunca é designada nem explicada qual a ação que originou esta informação por parte dos serviços.

Parte IV – Discussão

Discussão

O presente trabalho teve como objetivo geral aferir se os direitos humanos são salvaguardados no sistema penitenciário português, utilizando para tal a GASP – Grelha de Avaliação de Situação Penitenciária (Apêndice I), que apresenta concordância prévia com os direitos humanos em contexto de reclusão, como antes referido. Pretendeu-se analisar, mediante o preenchimento do instrumento criado, se os direitos humanos estão presentes nas diversas esferas que os compõem, durante a passagem do sujeito no sistema penitenciário português, verificando se a fase terciária da criminalização é então comprometedora dos direitos humanos e de que forma, além daqueles que se encontram suspensos ou comprimidos em função da condenação a pena reclusiva. Procurou-se igualmente analisar a aplicação das penas e sua integração na esfera ressocializadora determinada pela CRP e pelo Código Penal. Ambicionou-se ainda compreender se existe contribuição científica possível que potencie o processo de reintegração social, questão que corresponde a um contributo para a definição de políticas públicas de reinserção, que assumam como objeto o processo reprogramador do sujeito, com natureza endógena, assentando na transmissão da ideia de empatia e de interligação entre direitos humanos e deveres, numa clara ideia de que a reabilitação não passa pelo comprometimento de direitos (Poiars, 2015).

Os resultados obtidos permitiram tirar poucas conclusões relativamente ao objetivo geral desta investigação, na medida em que muitos dos *itens* constituintes da GASP, construída com base na CRP, no CP, CPP e Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, bem como os demais documentos internacionais sobre a matéria ratificados por Portugal, foram impossíveis de preencher, devido à opacidade do sistema, nomeadamente no que tange à constante incongruência dos dados presentes nos processos individuais únicos, deixando, no entanto a descoberto, que o artigo 16º, alínea 1), artigo 4º, número 1, artigo 6º, 7º, 19º, 67º e 68º, do Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais e que se destinam à definição dos elementos constituintes do processo individual único, não se encontram em conformidade com o mesmo.

Os dados referentes ao sexo, em tudo se assemelham ao previsto tendo em conta que os EP onde foi recolhida a amostra, EP Sintra e EP Linhó, são de afetação exclusivamente masculina (Ministério da Justiça, 2017).

As faixas etárias, para uma melhor compreensão dos resultados, foram consideradas em separado; assim, foi registada a idade dos elementos da amostra presentes no EP Linhó e

EP Sintra. Esta separação foi considerada importante para melhor compreender os dados recolhidos visto que o EP Linhó é destinado a jovens-adultos condenados (DGRSP, 2020a), e o EP Sintra para sujeitos dos 16 aos 60 anos (DGRSP, 2020b), realidade que os dados obtidos vieram a confirmar estar em concordância.

Os resultados obtidos quanto à nacionalidade refletem uma maioria de reclusos de origem nacional face a cidadãos reclusos estrangeiros, corroboram os dados constantes em documentos elaborados pela DGRSP, nas avaliações periódicas vertidas em relatórios oficiais (DGRSP, 2018). Estes dados desconstroem a crença social de que a criminalidade se encontra mais associada a cidadãos estrangeiros, como corroborado no Relatório Estatístico Anual sobre Indicadores de Integração de Imigrantes (Gomes & Oliveira, 2021). Ainda no que ao *item* nacionalidade é possível analisar, a sua expressão no contexto penitenciário apresenta concordância com Relatório Estatístico Anual sobre Indicadores de Integração de Imigrantes (Gomes & Oliveira, 2021), na medida em que todas as nacionalidades estrangeiras, excluindo a paquistanesa, se encontram consideradas com expressão, sendo a cabo-verdiana a que mais sujeitos possui.

Relativamente à naturalidade, verificou-se uma maioria de processos individuais únicos sem informação, o que poderá ser explicado não só pelo seu desconhecimento, como pela não valorização deste elemento de anamnese do sujeito. Importa salientar que a ausência de informação se revela mais presente em processo de nacionalidade estrangeira, ou de provenientes das regiões autónomas, como os Açores. A presença deste *item* na GASP foi considerada, na medida em que é um fator importante para a consideração no nível socioeconómico do sujeito, potencial influenciador do nível e desempenho escolares, assim como revelador de características dos seus agregados familiares, contextos desenvolvimentais, de desigualdades sociais e exclusão social (Gomes & Oliveira, 2021; Miller 2007). E para se poder aferir da contradição litoral-interior no que concerne à geopenalidade (Poiares, 1999).

O estado civil foi um dado sobre o qual não foi possível concluir em concreto, devido ao fato de serem feitas referências a diversos estados civis ao longo do processo individual único. Ainda assim, seria relevante o apuramento deste dado com consistência por parte dos serviços prisionais, dada a importância das relações emocionais próximas no contexto readaptador (Albino, 2007; Wacquant, 1999), na própria adaptação à vivência prisional (Moreira, 2008), e como suporte minimizador para o surgimento de patologias psicológicas (Dunbar, Ford & Hunt, 2007), não descurando que a reclusão implica um corte abrupto nos

relacionamentos emocionais (Albino, 2007). Neste prisma, durante a execução de pena devem ser fomentados contatos com figuras de suporte (Quaresma, 2014), o que legitima, desde há quase quatro decénios a introdução de visitas conjugais em vários países.

No que concerne à existência de descendência, os resultados não se revelaram consistentes impossibilitando qualquer conclusão, no entanto, é perceptível que a maioria dos processos consultados não tem informação sobre este assunto. Assim, importa referir que, conforme corroborado por diversos autores, a entrada no sistema prisional acarreta o distanciamento dos filhos, sendo igualmente considerado um elemento que deverá fundamentar as ações de readaptação, enquanto suporte emocional e planeamento de vida (Carvalho, *et al*, 2006; Centros de Estudos de Serviço Social e Sociologia, 2007; Macedo, 2004).

Quanto à situação profissional, não se verificam dados fiáveis, sendo de realçar a importância tanto na compreensão holística do sujeito e das facetas da sua vida antes, durante, e após a permanência em reclusão. A situação de desemprego, aparentemente o estado mais frequente, é múltiplas vezes relacionado com a parca qualificação profissional, académica, isolamento social, marginalização e comportamentos aditivos (Axelsson, *et al*, 2007). Num estudo de Goetting e Howsen (1986), o desemprego foi uma das características mais denotadas na amostra utilizada, e relacionada com a frequência de infrações disciplinares. Walid e Zaytseva (2011), reportam na sua investigação que a condição de desempregado é um fator de risco para o desenvolvimento de depressão e ansiedade. É ainda de relatar que, na consulta e análise dos processos individuais únicos, não se verificaram diferenças substanciais entre o PIR elaborado para um sujeito em condição de desemprego, e outro que estivesse reformado, não esquecendo que, no caso dos reclusos empregados aquando da sua entrada no EP, naturalmente, este vínculo cessa. Não é menos importante salientar a existência de muitos processos alvos de análise para esta investigação, e que revelaram a inexistência de qualquer dado sobre esta face da vida do sujeito, desde logo para o cumprimento do artigo 53º, números 1, 2, e 3, e que atribuem aos serviços prisionais a competência de inscrição nos centros de emprego, e promoção de ações direcionadas de promoção do emprego (CEPMPL, 2018). Relacionado com a situação profissional encontra-se a condição de desempregado variável no seu tempo de duração. A maioria dos processos consultados não tem informação sobre esse aspeto tão importante, surgindo em seguida os sujeitos que se encontravam em situação de desemprego há mais de 12 meses. Com estes dados, por um lado a inexistência de informação revela o desconhecimento dos serviços sobre as valências do sujeito, e da sua estrutura da vida antes da

entrada no sistema penitenciário, por outro a desvalorização deste aspeto. A literatura é clara quanto aos impactos sociais do desemprego de longa duração, potenciador de instabilidade familiar, ruturas emocionais (Nichols, Mitchell & Lindner, 2013), aumento da pobreza (O'Campo, *et al*, 2015) e, taxas de criminalidade mais elevadas em locais com maior número de desempregados de longa duração (Apergis & Georgellis, 2017).

Relativamente à profissão, apesar de não ser possível apurar com consistência todas as elas, o padrão parece corroborar as informações presentes em documentos que se debateram sobre essa observação (Provedor de Justiça, 2003). A maior fatia dos sujeitos apresenta profissões mal remuneradas, incertas e que requerem baixas competências de literacia (Wacquant, 1999).

Dados sobre a etnia obtiveram resultados maioritariamente sem informação; no entanto, surge representatividade da etnia cigana e negra. O relevo deste elemento informativo permite não só a compreensão de diferentes costumes e a minimização de situações de conflito e tensão (Provedor de Justiça, 2003), como o respeito pelos diferentes cultos, ideologias e regimes alimentares, à luz do referido pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (RMNUTR, regra 66, 2015) e no Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade (CEPMPL, 2018, art.º7, alínea c), 2018).

As fracas habilitações literárias encontram concordância com os dados registados pela DGRSP para a população masculina (DGRSP, 2018), bem como no estudo realizado em contexto carceral por Torres & Gomes, 2002. Não sendo possível retirar conclusões firmes, devido à ausência de informação sobre este *item*, a maioria parece apresentar frequência do 2º ciclo sem conclusão do mesmo. O 1º ciclo, contrariamente ao último relatório do Provedor de Justiça publicado em 2003, surge em segundo lugar. Não esquecendo que o Relatório referido diz respeito ao ano de 2002, não apresenta grande disparidade evolutiva face à atualidade, salvaguardando que com a amostra deste estudo não são possíveis generalizações, mas não é possível ignorar que se afigura como um indicador. No mesmo relatório, é demonstrada a tendência decrescente do analfabetismo nas cadeias portuguesas; todavia, salienta-se ainda a sua expressão, que se encontra de acordo com os dados recentes da Direção-geral de Reinserção e Serviços Prisionais sobre o tema (DGRSP, 2020c). As habilitações literárias, além de um elemento importante na caracterização desta população, são igualmente elucidativas das perspetivas de vida que apresentam (Provedor de Justiça, 2003), e deverão ser consideradas por forma a garantir o cumprimento dos pressupostos da DGRSP (CEPMPL, art.º 72, número 1),

aliada à evidência científica, que valoriza o nível de escolaridade não só com o cometimento de crimes, como com a probabilidade de reincidência (Gaulez & Maciel, 2016).

Quanto ao local de residência aquando da entrada no SP, os resultados apontam para a compatibilidade com o Relatório Anual de Segurança Interna de 2018, visto que, em maioria, a residência coincide com concelhos de elevada criminalidade (Relatório Anual de Segurança Interna, 2018). Para que possa ser estruturada a reinserção do sujeito, importa conhecer o seu contexto de origem, mas também de regresso aquando da saída do EP, bem como que recursos existem nessa área para uma reinserção de sucesso, e avaliar o grau de reincidência, não podendo ser descurado este dado, apesar de na amostra consultada existirem processos individuais únicos sem esta informação. Segundo Lykken (1995), o meio é um dos fatores preponderantes para a fundamentação e compreensão do comportamento recidivante. Ressalva-se ainda a presença de residentes em zonas distanciadas do EP (*e.g.* Açores, Braga, Leiria, Loulé), o que levanta questões quanto ao cumprimento dos critérios de afetação que se referem à proximidade de relações psicológicas e psicoafectivas, e com as quais a manutenção dos relacionamentos se revela proveitosa (RMNUTR, regra 59; CEPMPL, art.º 20, alínea e)).

No que ao país de origem antes da prisão se refere, salienta-se que a maioria dos processos consultados não possuem informação sobre este *item*. A ausência de informação deixa em aberto se este dado não foi preenchido por o sujeito ser proveniente de Portugal, ou se veio de outro país, mas não foi considerado relevante ter conhecimento sobre a sua origem. Quanto aos demais resultados, França e Inglaterra são os dois países detetados, podendo tratar-se de sujeitos em trânsito (Gomes & Oliveira, 2021).

No que respeita à tipologia de alojamento, conforme referido por Farrington, (2000), bem como pela *Social Exclusion Unit* (2002), trata-se de um dado a não descurar, em virtude de se configurar como um preditor de delinquência e um indicador de reincidência; esta associação foi ainda salientada pelo estudo de Esteves & Malheiros (2001), que inclusivamente se refere em particular às condições habitacionais em concordância com a elevada presença cabo-verdiana na população reclusa, que sobrevive com diversas excludências económicas, profissionais, insucesso escolar e desintegração familiar. A ausência de informação sobre a tipologia de alojamento foi o mais representativo na amostra consultada, o que revela a falta de atenção e decorrentes implicações sobre o contexto reintegrador do sujeito, ainda para mais quando surgem dados sobre sujeitos em condição de sem-abrigo ou a viver em habitações precárias (*e.g.* barraca).

O referencial diagnóstico de saúde mental não se confirmou presente em nenhum processo constituinte da amostra. Porém, esta realidade pode ser explicada devido ao facto de não se constituir como obrigatória a presença desta informação no processo individual único (D-L nº 51/2011, art.º 16). Ao invés, deverá constar do processo clínico individual (D-L nº 51/2011, art.º 56º, número 2), não autorizado na consulta para este estudo. Quanto ao acompanhamento de saúde mental, este enquadra-se nas atribuições da DGRSP (DGRSP, 2018), e é de sobeja importância ao longo de toda a permanência no SP. A entrada no contexto prisional obriga a uma readaptação do sujeito, que passa pela dependência da instituição para satisfazer as suas necessidades (RMNUTR, regra 3), exigindo que se adapte a um contexto com enormes particularidades, que poderão suscitar dificuldades por parte do sujeito (Poiars, 2015).

A presença de quadros aditivos parece bastante patente e com informação desarticulada. Este dado é salientado como um dos que deve suscitar atenção na avaliação inicial a realizar sobre o(a) recluso(a) (D-L nº 51/2011, art.º 67, número 3, alínea d)), e é visto na literatura como um fator caracterizador da população reclusa (*World Health Organization*, 2014). É pacífico que a rotina prisional, apesar de influenciar positivamente em alguns elementos, nomeadamente na redução ou suspensão de adições, em outros, devido aos fatores contextuais (*e.g.* falta de ocupação) e/ou pessoais (*e.g.* necessidade de fuga à realidade), pode potenciar a frequência dos consumos, em condições precárias (Quaresma, 2014). Em concordância com as indicações emanadas pelo CE, a assistência aos comportamentos aditivos deve compreender as necessidades e características pessoais, a duração da condenação e a evolução ao longo do plano (Guiney, 2018). Deverá ser avaliada e acompanhada por equipas multidisciplinares, durante e após a reclusão, com necessária articulação de entidades, e envolvimento de figuras de suporte (Quaresma, 2014). Ainda sobre os dados referidos, e ao que à substância/s consumidas diz respeito, os dados recolhidos, com as devidas reservas por serem dados que não permitiram esclarecimentos claros, aparentam não ser concordantes com os recolhidos em 2007, em que a *cannabis* seria a substância mais utilizada, seguida da heroína e da cocaína (Torres, *et al*, 2008). Ainda assim, os problemas aditivos devem ser encarados como se de doenças crónicas se tratassem, necessitando de tratamento continuado por se tratar de problemáticas com diversas recaídas e tentativas de estabilização (Heino & Kastelic, 2014). Desde 1983 que a lei determina a existência de tratamento de toxicodependentes em sede penitenciária.

Quanto à presença de patologias físicas, a esmagadora maioria dos processos individuais únicos não tem informação; dos dois que demonstraram positividade a esta questão, apenas um apresentou a patologia em concreto. A existência de deficiências físicas surge no Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, no seu 27º artigo, número 5, salvaguardando a possibilidade de transporte adaptado consoante as circunstâncias clínicas do sujeito. Contudo, importa uma avaliação clínica realizada por profissional de saúde, que compreenda as eventuais limitações que se possam constituir como obstáculos à reinserção, mas primeiramente à vivência do sujeito em contexto prisional, nomeadamente a compreensão do meio em que está inserido, as suas regras e as possibilidades de progressão educativa (RMNUTR, regra 4, número 2)

Em conformidade com o corroborado por Rui do Carmo em 2011 a prova pericial, nas quais se incluem as avaliações psiquiátricas forenses ou de personalidade, constitui-se como a distinção entre a justiça repressiva e a justiça compreensiva. A elaboração de perícias surge contemplada no Código de Processo Penal como “a prova pericial tem lugar quando a percepção ou a apreciação dos factos exigirem especiais conhecimentos técnicos, científicos ou artísticos” (Código de Processo Penal, art.º 151), encontrando-se ao serviço da justiça, tendo valor probatório, e afigurando-se como uma mais-valia de conhecimento, que os julgadores não possuem. A ausência de informação constatada nesta amostra poderá ser, eventualmente, devida à sua constância no processo clínico individual ou ainda ao não requerimento da mesma durante o processo judicial; porém, no único elemento em se verificou a perícia, a sentença foi decretada antes do relatório sobre a avaliação solicitada se ter constituído como elemento de informação carreado aos autos. Com procedimentos validados para a população portuguesa, estas avaliações permitem a diminuição de erros judiciais (Poiars e Louro, 2012).

Os antecedentes criminais que naturalmente se relacionam com a problemática da reincidência implicam na determinação das medidas a aplicar. Conforme Kuhn & Agra (2010), estes antecedentes devem ser considerados, para uma medida penal personalizada e adequada. No Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, no artigo 67º, número 3, alínea a), os antecedentes criminais são um dos dados que compõem a avaliação do recluso, sendo no panorama europeu um *item* reforçador da separação entre reclusos (RMNUTR, regra 11). Está ainda presente como preditor da reincidência nos estudos de Barbosa, Quadros e Ribeiro (2012), mas também como um elemento factual a reportar ao PIR, não sendo encontrada justificação para os processos individuais únicos que não contêm informação. Quanto aos resultados

obtidos, estes parecem não estar de acordo com o panorama nacional reportado pelo relatório do Provedor de Justiça em 2003, pois a maioria encontra-se em recidiva, por crimes vários e com medidas decretadas, maioritariamente prisão efetiva. Este é um dado alarmante, na medida em que coloca a descoberto o insucesso da reinserção social, princípio primário da pena (CEPMPL, art.º 2, n.º1; RMNUTR, regra 4, alínea 2). Falhando o objetivo primário da pena de prisão, a ressocialização do sujeito, todas as instâncias com responsabilidade neste processo falham (Código Penal, 2022, 2).

No respeitante ao panorama nacional em comparação com outros países da comunidade europeia, Portugal, apesar de tender à diminuição do número de pessoas reclusas, possui uma menor taxa de criminalidade e mantém o número mais elevado de permanência de reclusos, acrescendo uma elevada aplicação de prisão preventiva (Relatório Anual de Segurança Interna, 2018). Face a estas constatações, verifica-se fulcral o ajuste do regime de execução de pena de prisão e de prisão preventiva (Leal, 2003). No que à medida de coação prisão preventiva diz respeito, com os dados que foi possível recolher, a maior parte da amostra foi sujeita a esta medida. Este é um tema fraturante no espaço jurídico e judiciário, e que segundo Rui Leal (2003), estes não devem ser calculados segundo a morosidade da justiça, provocando assim a compressão de direitos fundamentais. A prisão preventiva atinge 17,1% da população reclusa (DGRSP, 2018); contudo, referimo-nos a uma medida de aplicação excecional e não usual (Coyle, 2009; Poiares, 2015; United Nations, 1991), para a qual deverão figurar pressupostos definidos, ou seja, quando existirem “razões para crer que as pessoas em causa participaram na prática das infrações em apreciação e quando houver perigo, se deixadas em liberdade, de fuga, da prática de novas infrações graves ou de perturbação grave do decurso normal da justiça” (Centro para os Direitos Humanos Departamento de Prevenção do Crime e Justiça Penal, 3 b, p. 1). Cabe ao TEP a monitorização das pessoas em condição preventiva (CEPMPL, art.º 5, n.º 2). Definidas estão igualmente as medidas alternativas à prisão preventiva, podendo ser substituída por termo de identidade e residência, caução, obrigação de apresentação periódica, suspensão do exercício da profissão, da função, atividade e direitos, proibição e imposição de condutas, obrigação de permanência na habitação (Código Processo Penal, art.º 196, 197, 198, 199, 200, 201).

Intimamente relacionada com a pena de prisão efetiva e preventiva está a sobrelotação. Segundo um estudo de Tiago & Hashimoto (2019), Portugal encontra-se entre os países da comunidade europeia em que o sistema prisional está sobrelotado. A sobrelotação afigura-se

como um problema que potencia outros, nomeadamente pela dificuldade de caracterização do espaço individual, a utilização de instalações sanitárias em privacidade, e o direito à saúde, maioritariamente nos(as) reclusos(as) com quadros aditivos (Quaresma, 2014). A conjuntura económica do país reflete-se em todos os quadrantes e severamente nos EP, que acumulam problemas, nomeadamente o da sobrelotação, que resulta do endurecimento das medidas de coação e do menos recurso a penas alternativas. Porém, deve levar-se em conta que a maioria da população reclusa apresenta parcas competências relacionais, convive forçadamente num espaço reduzido e com poucos profissionais ao dispor, comprometendo a proximidade e acompanhamento necessários, assim como o acautelamento de riscos psíquicos e físicos (Quaresma, 2014). Além da privação de liberdade a que estão sujeitos, os restantes direitos humanos devem ser preservados. O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é um construto transversal aos mecanismos constitucionais e jurídicos (Provedoria de Justiça, 2018), sendo a população reclusa portadora de todos os direitos previstos nos documentos internacionais a que Portugal se encontra vinculado (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, s/d). A estes encontram-se subtraídos apenas “aqueles cuja compressão ou privação decorra de sentença condenatória ou de aplicação de medida de coação privativa da liberdade e sempre na medida do estritamente necessário e proporcional à finalidade da pena ou das exigências cautelares” (Quaresma, 2014, p. 60).

A afetação de reclusos(as) aos EP são regidas pelos critérios constantes no CEPMPL, e são eles: a organização dos EP, a avaliação do recluso, a sua situação jurídico-penal, o sexo, idade, estado de saúde, o cumprimento anterior de pena de prisão, a natureza do crime cometido e o correspondente tempo da pena, exigências de ordem e segurança, regime de execução, proximidade do “meio familiar, social, escolar e profissional, as vantagens em promovê-la e as exigências de aproximação à vida livre, necessidade de participação em determinados programas e atividades, incluindo as educativas; a necessidade de especial proteção ou de satisfação de necessidades específicas”, e a audição do(a) recluso(a), sempre que possível (CEPMPL, art.º 20, n.º 1, alínea a), b), c), d), e), f), p 13, n.º 2; D-L nº 51/2011, art.º 20, n.º 1). Os dados recolhidos revelam que efetivamente foram alegados critérios de afetação válidos e contemplados no CEPMPL, porém parecem ter sido priorizadas as que não apresentam maior relação com as necessidades individuais e o primado das relações psicológicas, promotoras de suporte e readaptação positiva, não ignorando o facto de não ter sido possível compreender a expressão mais presente na amostra analisada, “Situação jurídico-penal”, nem a existência e um

número significativo de processos sem qualquer informação sobre os motivos de afetação ao EP.

Como anteriormente referido, a anuência do recluso(a), está contemplada como um dado a ter em conta na avaliação sobre a afetação ao EP; todavia, os dados recolhidos denunciam a ausência de concordância da maioria dos sujeitos. Ainda que não tenha sido possível aferir grande parte dos argumentos de não anuência dos reclusos, repara-se que os valores presentes estão ligados à proximidade de suporte familiar. Outro dado, que segundo o Relatório do Provedor de Justiça (2003) realça, bem como o CEPMPL, a avaliação do recluso deverá ser um elemento primário e estruturante (CEPMPL, art.º 20, n.º 1; D-L nº 51/2011, art.º 16, n.º 1, alínea e)), a ter em conta na hora de escolher qual o EP de afetação.

O regime de cumprimento de pena encontra-se previsto no CEPMPL, no seu 12º, 13º, 14º e 15º artigos. A maioria dos processos individuais únicos demonstrou que o regime aberto no interior é privilegiado, o que permite a realização de atividades dentro do EP ou nos seus arredores, com vigilância atenuada. A ausência de informação sobre este dado coloca em causa o cumprimento do artigo 19º, número 3, alínea h) do Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais.

Sobre as medidas disciplinares aplicadas, no quadrante da amostra recolhida, verifica-se que a maioria dos sujeitos foi alvo destas sanções, verificando-se também a inexistência de informação sobre o registo disciplinar, em conformidade com o Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais (D-L nº 51/2011, art.º 16, n.º 1, alínea i)). Reporta-se ainda a verificação de uma maioria sancionada por diversas vezes, com diferentes medidas, comprovando a ineficácia da disciplina penalizadora (D-L nº 5/2011, 2019, art.º 99, nº 1). Para as medidas disciplinares aplicadas, existe regulamentação específica, o CEPMPL, que delineia aquilo que parece corresponder às informações da amostra do estudo, nomeadamente a permanência obrigatória em alojamento até 30 dias (CEPMPL, 2019, art.º 105, n.º 1, alínea f), o internamento em cela disciplinar até 30 dias (CEPMPL, art.º 105, n.º 2), e o internamento em cela disciplinar até 21 dias (CEPMPL, 2019, art.º 105, n.º 1, alínea g)), não se verificando a aplicação de nenhuma medida extra legalidade. Quando aplicada, a punição é utilizada quando se pretende que um determinado comportamento seja suprimido (Sidman, 2001). Segundo Skinner (1998), um reforço positivo aumenta a frequência de repetição de um comportamento, contrariamente ao estímulo aversivo que aumenta a probabilidade de uma resposta a partir da sua retirada. No caso concreto do castigo, a punição surge associada a reforçadores negativos

(Sidman, 2001), produzindo efeitos que poderão limitar no imediato o comportamento, sem consistência futura, gerando emoções como a revolta e a resistência passiva (Skinner, 1998; Sidman, 2001). Aqui importa ainda meditar sobre a eventualidade destas medidas, além de infrutíferas, não serão elas restritivas dos DH, na sua sobreposição de restrição de liberdade, sem qualquer produção de efeito positivo.

Quanto aos motivos que deram origem às sanções disciplinares aplicadas, encontram-se, em conformidade como o CEPMPL, nos seus artigos 103º e 104º relativos às infrações disciplinares simples, e às infrações disciplinares graves, respetivamente. Realce-se que os motivos, além de diversificados, os mais presentes dizem respeito a infrações relacionadas com o não cumprimento de regras, naturalmente agudizadas por medidas punitivas, conforme explanado acima.

No que concerne à frequência de visitas, estas estão previstas no CEPMPL assim como nas RMNUTR (CEPMPL, art.º 7, n.º 1, alínea e); RMNUTR, regra 58, n.º 1, alínea b)). Na amostra analisada, verificou-se que a maioria dos sujeitos manteve o número de visitas desde a sua entrada até à data da última atualização do processo. Todavia, as restantes visitas, sobejamente elogiadas como fonte de contacto com o exterior, manutenção de relações emocionais pré-existentes, abruptamente cortadas (Albino, 2007; Ministério da Justiça, 2017), importantes componentes da adaptação à vivência prisional (Moreira, 2008), bem como no contexto readaptador (Albino, 2007; Martinez et al. 2010; Wacquant, 1999), serão assim elementos que deverão constar no processo individual único (D-L nº51/2011, art.º 16, alínea j), art.º 110, nº 1), o que não se verificou numa expressão significativa da amostra. No que respeita aos sujeitos sem visitas, compete aos serviços responsáveis pelo acompanhamento da execução da pena efetuar o acompanhamento dos mesmos (D-L nº51/2011, art.º 97, nº 1), compreendendo a ausência de figuras de suporte e/ou estimulando os laços afetivos, num claro reforço à importância que assumem. Ainda há a considerar a possibilidade de visitas por vídeo conferência, que podem minimizar as consequências negativas da diminuição ou ausência de visitas (D-L nº 51/2011, art.º 117, nº 1), o que poderá ocorrer por o estabelecimento penitenciário estar longe do enquadramento familiar, dificultando as deslocações, ou devido a nacionalidade estrangeira.

O PIR é parte constituinte das informações que devem constar em cada processo individual único (CEPMPL, 2018, art.º 18, nº 3; D-L nº 51/2011, art.º 16, nº 1, alínea f)), o que nem sempre se verificou na amostra analisada. Ao PIR são atribuídas funções que passam

pela “preparação para a liberdade, estabelecendo as medidas e actividades adequadas ao tratamento prisional do recluso, bem como a sua duração e faseamento, nomeadamente nas áreas de ensino, formação, trabalho, saúde, actividades sócio-culturais e contactos com o exterior” (CEPMPL, 2018, art.º 21, n.º 3, p. 13), pressupondo-se a posterior aprovação pelo(a) Diretor(a) do EP, bem como a respetiva homologação pelo TEP (CEPMPL, art.º 21, n.º 7).

Referentemente à frequência de apoio técnico de educação, os dados revelaram não só a não frequência deste apoio como a falta de informação sobre a frequência ou não dos mesmos. A educação é vista pela literatura como um dos pilares de uma readaptação com sucesso, bem como um fator protetor da reincidência (CE, 1990, nº13). O direito à educação vem espelhado em diferentes documentos de referência (CEPMPL, 2018, art.º 7, n.º 1, alínea h), n.º 3; RMNUTR, regra 4, alínea 2). Importaria explorar quais os fundamentos da parca adesão dos sujeitos ou a não participação do serviço.

Apesar de os dados constantes no Relatório de Atividades e Autoavaliação da DGRSP (2018) se referirem ao plano nacional, a amostra deste estudo não confirmou a tendência positiva face à colocação de reclusos em Programas de Reinserção. Na maioria dos casos não consta qualquer informação sobre este *item*, seguindo-se aqueles em que se encontram os que não frequentam qualquer programa deste género. Partindo da relevância que a individualização do tratamento prisional ocupa, bem como a diminuição da reincidência (DGRSP, 2018;CEPMPL, 2018, art.º 3, n.º 6; art.º 5, n.º 2), importa não esquecer a franja detetada nesta amostra para indivíduos reformados/maiores de 65 anos, para os quais devem ser efetuados programas específicos (CEPMPL, art.º 4, n.º 2).

Sobre o desempenho de atividades laborais, e apesar da difícil definição dos dados devido à sua inconsistência, importa realçar que se verifica a tendência positiva reportada pela DGRSP (2018). Neste âmbito, é pertinente realçar que o trabalho em tempo de reclusão é um direito consagrado (RMNUTR, regra 4, alínea 2; regra 96), e que deve ser considerada a adaptação das atividades laborais intramuros, com a oferta e evolução da sociedade, para com isso ampliar as possibilidades de uma reinserção bem-sucedida.

Do processo administrativo individual deverá constar cópia da procuração forense ou da nomeação oficiosa do(a) advogado(a) (D-L nº 51/2011, art.º 16, n.º 1, alínea d). Dada a inconsistência dos dados, apenas se verificou que na maioria dos processos este trâmite não é cumprido. Quanto aos sujeitos sobre os quais não parece existir assistência/contacto de/com advogado(a), importa apontar que este é um direito (CEPMPL, 2018, art.º 7, n.º 1, alínea n);

RMNUTR, regra 41, alínea 3) no seu contato com o SP, inclusivamente para a disposição de reclamações sempre que veja os seus direitos beliscados (RMNUTR, regra 56, alínea 4), ou para acompanhamento ao TEP. Porém, a falta de meios financeiros e o desconhecimento da possibilidade de recurso a advogado oficioso podem justificar a omissão.

No respeitante às ações decretadas pelo TEP, estas parecem estar presentes nos processos individuais únicos, conforme regulamentado (D-L nº 51/2011, art.º 16, n.º 1, alínea h), m)), porém em número insuficiente para a amostra total. As ações do TEP constantes nos processos sob consulta correspondem às suas competências, nomeadamente a homologação do PIR, a concessão e revogação de licenças de saída jurisdicionais, de liberdade condicional, a adaptação à liberdade condicional e a liberdade para prova, a concessão e revogação de licenças de saída jurisdicionais, de liberdade condicional, a adaptação à liberdade condicional e a liberdade para, afirmar perdidos e destinar objetos apreendidos à população reclusa, homologação sobre a colocação em RAE, proferida pelo diretor(a)-geral do Serviços Prisionais, afirmar extinta a pena de prisão, a pena indeterminada e a medida de segurança em internamento (CEPMPL, 2018, art.º 5, n.º 3, alínea a), n.º 1, alíneas b), c), d), i), s)).

Por fim, o registo de suporte social revelou, por um lado, que vão ao encontro da literatura, maioritariamente positivos, porém importa que seja utilizado como potenciadores da reinserção do sujeito, e também de vivência penitenciária, não se compreendo como podem existir processos administrativos sem este dado.

Em termos de prática da Psicologia Forense, este estudo verte o conteúdo possível sobre uma realidade nem sempre debatida com profundidade, indicando conhecimento útil aos futuros profissionais. Também se constitui como um reafirmar da necessidade de uma justiça multidisciplinar e individualizada, compreensiva das características individuais de cada sujeito, e da necessidade de manter as nomeações e as práticas em harmonia com a cartilha dos DH.

Este é um estudo que se debateu com algumas limitações, desde logo a imprecisão dos dados, a autorização concedida pela DGRSP que reduziu a consulta apenas a dois EP, a consulta morosa e difícil dos processos individuais únicos, e a inexistência de trabalhos semelhantes para o contexto nacional que pudessem ter servido de guia.

Como sugestões futuras, diversas: a expansão da amostra que permita uma maior representatividade dos dados, ampliar a outras tipologias de amostra, nomeadamente uma amostra por *clusters*, que promova uma comparação da realidade entre zonas do país, a

replicação em EP de alta segurança, a adaptação da GASP a EP femininos com base nas Regras de Mandela e outros documentos basilares, a consulta de processos clínicos e educativos que permitam maiores esclarecimentos sobre a realidade dos DH em contexto prisional, acrescentando a avaliação das estruturas físicas dos EP, permitindo o preenchimento integral da GASP e conclusões mais seguras.

Conclusão geral

Os objetivos estabelecidos para esta dissertação pretenderam dar resposta às lacunas existentes na literatura, tendo em conta que não foi encontrado qualquer estudo realizado no contexto português. Por outro lado, este trabalho tenciona ser um contributo científico para o SP, e para o conhecimento concreto sobre a realidade prisional e da forma como os DH são assegurados neste contexto. O facto de se ter tentado analisar a dinâmica dos DH em dois EP poderá abrir caminho a análises mais extensas em território nacional, bem como desconstruir estereótipos e preconceitos junto da comunidade.

Esta investigação permitiu constatar que existe pouco conhecimento sobre o sujeito no sistema penitenciário português. Os processos individuais únicos não se verificaram nem completos, nem atualizados, em conformidade com o Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, sobressaindo enormes lacunas.

Quanto ao objetivo geral desta dissertação, não foi possível concluir se os direitos humanos estão ou não a ser assegurados, nem quais e em que medida, pois muitos dos *itens* que seriam reveladores deste objetivo não foram preenchidos por dificuldades relacionadas com a não autorização de acesso aos locais, por inexistência de informação ou informação inconsistente (*e.g.* alimentação, culto religioso, segurança).

Quanto à análise sobre a aplicação de prisão, conclui-se que a prisão preventiva continua a ser maioritária na escala de medidas de coação, o que levanta questões sobre a sua utilidade, e benefício, no que tange à reinserção social. A prisão preventiva, ao condicionar antecipadamente a liberdade do sujeito, que pode mais tarde vir a ser condenado ou não, antecipa os efeitos nefastos da reclusão na vida do indivíduo.

A esfera ressocializadora, objetivo primário da pena de prisão, e apesar de não ser possível afirmar com consistência devido à falta e incongruência dos dados, parece não estar a ser acautelada. Aliás, a mesma desinformação e incoerência dos elementos é por si só reveladora do parco interesse sobre o sujeito e o seu percurso, bem como os fatores protetores e de risco que poderão potenciar ou dificultar a intervenção reprogramadora e endógena com o objetivo último da reintegração social.

Contudo, e apesar das limitações do estudo, e das dificuldades sentidas no terreno, este trabalho tentou ser uma iniciativa inédita de conhecer a dimensão dos direitos humanos no espaço penitenciário português, contrariando o imobilismo, o desconhecimento, promovendo o despertar de consciências sobre uma população alvo de exclusão cíclica.

Termino com a mesma dúvida com que iniciei esta odisseia: não será a sociedade, a primeira a comprometer os DH das pessoas que mantemos presas?

Referências

- Agra, C. (2012). *A Criminologia: um arquipélago interdisciplinar*. Universidade do Porto
- Albino, M. C. (2007). A Intervenção Social no Contexto da Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade. Em M. C. Albino, R. A. Gonçalves, & L. Paninho (Eds.), *Manual de Acção Social Prisional* (pp. 11-37).
<http://pt.scribd.com/doc/126212140/MANUAL-DE-ACCAO-SOCIAL-PRISIONAL>
- Almeida, F. (1834). *Breves Considerações sobre a Necessidade e Meios de Melhorar as Prisões em Portugal*. Typ. De Casimir.
- Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (s/d). *Direitos Humanos e prisões – Guia do Formador para a formação em Direitos Humanos dos Funcionários Prisionais*.
http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/cndh_for_macao11.pdf
- Amaral, D. F. (2010). *História das Ideias Políticas*. Almedina.
- American Psychological Association (2017). *Ethical principles of psychologists and code of conduct*. <https://www.apa.org/ethics/code/ethics-code-2017.pdf>
- Antunes & Pinto (2018). *Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade Anotado - Legislação complementar*. Almedina.
- Apergis, N., & Georgellis, Y. (2017). *Regional Unemployment and Employee Loyalty: Evidence from twelve UK Regions*. Regional Studies.
- Assembleia da República (s/d). *Instituições europeias e órgãos consultivos da União*.
<https://www.parlamento.pt/europa/Paginas/InstituicoesEuropeias.aspx>

- Axelsson, L., Andersen, I., Edén, L. & Ejlerstsson, G. (2007). Inequalities of quality of life in unemployed young adults: a population-based questionnaire study. *International Journal for Equity in Health*, 6 (1).
<https://doi.org/10.1186/1475-9276-6-1>
- Barbosa, A., Quadros, F., Ribeiro L. (2012). *Reincidência Criminal: Tópicos de Avaliação e Intervenção Biopsicossocial*. Livpsic.
- Barreiros, J. A. (1981). *Processo Penal I*. Almedina
- Bastos, P. & Rabouças, G. (2018). Regras de Mandela: Um estudo das Condições de Encarceramento no Brasil segundo a Resolução da ONU. *Revista de Direitos Humanos em Perspectiva*, 4 (2), 146-162.
file:///C:/Users/Reuben/Downloads/REGRAS_DE_MANDELA_UM_ESTUDO_DAS_CONDICOES_DE_ENCAR.pdf
- Becker, P. (2006). *O criminoso: entre a diabolização e a normalização. Reflexões sobre a história da criminologia oitocentista*. Livros Horizonte.
- Beleza, T. (1983). *Direito Penal – 1º volume*. Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa.
- Buffard, S. (1973). *Le froid pénitentiaire. L'impossible réforme des prisons*. Le Seuil
- Cademartori, L. & Grubba, L. (2012). O embasamento dos direitos humanos e a sua relação com os direitos fundamentais a partir do diálogo garantista com a teoria da reinvenção dos direitos humanos. *Revista Direito GV*, 8 (2), 703-727.
<https://doi.org/10.1590/S1808-24322012000200013>
- Canotilho, J. (2012). *Dignidade e constitucionalização da pessoa humana*. Almedina.

- Carmo, R. (2011). A prova pericial: Enquadramento legal. Em C. Machado (Ed.), *Manual de Psicologia Forense: Contextos Práticas e Desafios* (1, pp. 31-57). Candeias Artes Gráficas.
- Carvalho, M., Valente, J., Assis, S. & Vasconcelos, A. (2006). Perfil dos internos no sistema prisional do Rio de Janeiro: especificidades de género no processo de exclusão social. *Ciência & Saúde Colectiva*, 11 (2), 461-471.
<https://doi.org/10.1590/S1413-81232006000200023>
- Código Penal e Código de Processo Penal (2022). *Código Penal e Código de Processo Penal*. Almedina.
- Conselho da Europa (1990). *Legal Affairs – Education in prison* (89, 12).
https://www.epea.org/wp-content/uploads/Education_In_Prison.pdf
- Conselho da Europa (2006). *Regras Penitenciárias Europeias*. <https://rm.coe.int/16804c2a6e>
- Conselho da Europa (2014). *Cour Européenne de droits de l’homme – Le CEDH en 50 questions*. https://www.echr.coe.int/Documents/50Questions_FRA.pdf
- Conselho da Europa (2021). *European Convention on Human Rights*. European Court of Human Rights - Council of Europe.
https://www.echr.coe.int/documents/convention_eng.pdf
- Centro de Estudos de Serviço Social e Sociologia (2007). *Percursos de Inserção Sócio Profissional – Guia de Análise*. Universidade Católica Portuguesa.
- Centro para os Direitos Humanos Departamento de Prevenção do Crime e Justiça Penal (s/d). *Direitos Humanos e Prisão Preventiva – Manual de Normas Internacionais sobre Prisão Preventiva* (3).
http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/formacao_profissional_3.pdf

Constituição da República Portuguesa (2021). *Constituição da República Portuguesa*. Almedina.

Coyle, A. (2009). *Administração Prisional: Uma abordagem em Direitos Humanos – Manual para servidores prisionais*. International Centre for Prison Studies Coutinho, C.P. (2018). *Metodologia de Investigação em Ciências Sociais e Humanas: Teoria e Prática*. Almedina.

Decreto de Lei nº 51/2011, de 11 de abril (2019). Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais.
http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1317&tabela=leis&so_miolo=

Delgado, F. (2003). O Perdão das Penas em Portugal na Idade Média. *Lusíada. Revista de Direito*, (1, II), 91-125.
http://www.google.pt/url?esrc=s&q=&rct=j&sa=U&url=http://revistas.lis.ulusiada.pt/index.php/ldl/article/viewFile/762/pdf_8&ved=2ahUKEwjJ88bYq4_2AhXlH7cAHTISDt0QFnoECAgQAg&usg=AOvVaw3KUn-kJpZB58ZLSrlc27BU

Diário da República nº 83 de 30 abril. *Resolução de Conselho de Ministros nº48/2018*.
<https://files.dre.pt/1s/2018/04/08300/0175701759.pdf>

Díaz, M. C. (1997). *Psicología Jurídica penitenciaria*. Fundación Universidad-Empresa.

Direção-geral de Reinserção e Serviços Prisionais (2018). Relatório de Atividades e Autoavaliação 2018.
<https://dgrsp.justica.gov.pt/Portals/16/Instrumentos%20de%20Planeamento>

%20e%20Gest%C3%A3o/Relat%C3%B3rio%20de%20atividades/2018/RA
_2018.pdf?ver=2019-07-11-154949-080

Direção-geral de Reinserção e Serviços Prisionais (2020a). *Estabelecimento Prisional de Linhó*. <https://justica.gov.pt/Justica-criminal/Servicos-de-execucao-das-penas/Area-territorial-alargada-do-tribunal-de-execucao-de-penas-de-Lisboa/Estabelecimento-Prisional-de-Linho>

Direção-geral de Reinserção e Serviços Prisionais (2020b). *Estabelecimento Prisional de Sintra*. <https://justica.gov.pt/Justica-criminal/Servicos-de-execucao-das-penas/Area-territorial-alargada-do-tribunal-de-execucao-de-penas-de-Lisboa/Estabelecimento-Prisional-de-Sintra>

Direção-geral de Reinserção e Serviços Prisionais (2020c). Reclusos existentes em 31 de dezembro, segundo a instrução, sexo e nacionalidade. https://dgrsp.justica.gov.pt/Portals/16/Est%C3%A1tisticas/%C3%81rea%20Prisional/Anuais/2018/quadro_04.pdf?ver=2019-05-21-094608-830

Dunbar, M., Ford, G., & Hunt, K. (2007). Why is the receipt of social support associated with increased psychological distress? an examination of three hypotheses. *Psychology & Health*, (13,3, 527-544). <https://doi.org/10.1080/08870449808407308>

Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (2015). *Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos – Regras de Mandela*. https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf

- Esteves, A., Malheiros, J. (2001). “Os cidadãos estrangeiros nas prisões portuguesas: sobrerrepresentação ou ilusão?”. Em Pinheiro, M., Baptista, L., & Vaz, M. (org.), *Cidade e Metrópole: Centralidades e Marginalidades*. Celta Editora
- Farrington, D. (2000). Psychosocial Predictors of Adult Antisocial Personality and Adult Convictions. *Behavioral Sciences and the Law*, (18, 605-622). 10.1002/1099-0798(200010)18:5<605::aid-bsl406>3.0.co;2-0
- Foucault, M. (1975). *Vigiar e punir. Nascimento da prisão*. Edições 70.
- Fraga, E. (2016). Discurso de encerramento da Sessão Solene do Dia do Advogado. *Boletim da Ordem dos Advogados*, 138, 4-5. <https://portal.oa.pt/media/118385/boletim138052016.pdf>
- Gaulez, M. & Maciel, V. (2016). Determinantes da Criminalidade no Estado de São Paulo: Uma Análise Espacial de Dados em Cross-Section. *Anuais do XLIII Encontro Nacional de Economia, ANPEC - Associação Nacional dos Centros de Pós-graduação em Economia*. Brasil.
- Giacomolli, N. (2013). *Prisão, liberdade, e as cautelares alternativas ao cárcere*. Marcial Pons Editora.
- Goetting, A. & Howsen, R. (1986). Correlates of prison misconduct. *Journal of Quantitative Criminology*, 2, 49-67. <https://doi.org/10.1007/BF01064595>
- Goffman, E. (1961). *Manicômios, prisões e conventos*. Editora Perspectiva.
- Gomes, N. & Oliveira, C. (2021). Observatório das Migrações - Indicadores de Integração de Imigrantes – Relatório Estatístico Anual 2021. <https://www.om.acm.gov.pt/documents/58428/383402/Relat%C3%B3rio+E>

stat%C3%ADstico+Anual+2021.pdf/e4dd5643-f282-4cc8-8be1-92aa499bb92f

Gonçalves, R. A. (2010). Psicologia Forense em Portugal: Uma história de responsabilidades e desafios. *Análise Psicológica*, 27, 107-115.
<http://www.scielo.mec.pt/pdf/aps/v28n1/v28n1a08.pdf>

Gouveia, J. B. (2018). *Constituição da república portuguesa e legislação complementar*. Petrony Editora.

Guiney, C. (2018). *Health and social responses to drug problems in prisons Background paper commissioned by the EMCDDA for Health and social responses to drug problems:a European guide*.
http://www.emcdda.europa.eu/system/files/attachments/10122/EuropeanResponsesGuide2017_BackgroundPaper-Drug-problems-prisons.pdf

Harper, G. (2001). *Colonial and Postcolonial Incarceration*. Continnum.

Hegarty, A., & Leonard, S. (1999). *Direitos do Homem – Uma agenda para o século XXI*. Instituto Piaget.

Heino, S. & Kastelic, A. (2014). Drug treatment and harm reduction in prisons. *Prisons and Health* (14), 113-133.
http://www.euro.who.int/__data/assets/pdf_file/0020/249203/Prisons-and-Health,-14-Drug-treatment-and-harm-reduction-in-prisons.pdf

Homem, A., Lopes, E., Romão, M., Ferreira, I., Franco, M., Fortunato, M., Torres, M., Tomás, P., Adriano, P. (2013). *Cadeia do Limoeiro-da punição dos delinquentes à formação dos magistrados*. Centro de Estudos Judiciários.

Kuhn, A. & Agra, C. (2010). *Somos todos criminosos?* Casa das Letras.

- Leal, R. (2003). *A reforma do sistema prisional. Comissão dos direitos humanos da ordem dos advogados*. Ordem dos Advogados Portugueses.
- Lei nº 33/2010, de 02 de setembro. Meios Técnicos de Controlo à Distância (Vigilância Eletrónica).
- http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=1269A0002&nid=1269&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&so_miolo=&nversao=
- Lopes, J. (1995). *Achegas para a história do Direito Penitenciário Português*. Ministério da Justiça.
- Losego, M. (2016). *Manual de Educação para os Direitos Humanos com Jovens*. Dínamo.
- Lykken, D. (1995). *The antisocial personalities*. Lawrence Elrbaum.
- Livrozet, S. (1973). *De la prison à la révolte*. Mercure de France.
- Macedo, P. (2004). A Pena de Prisão no Brasil. Uma Análise à Luz da Sociologia do Direito de Erving Goffman. *Revista da Escola Superior da Magistratura de Sergipe*, 7, 257-268. <https://core.ac.uk/download/pdf/79073324.pdf>
- Manita, C. & Machado, C. (2012). A Psicologia Forense em Portugal – novos rumos na consolidação da relação com o sistema de justiça. *Análise Psicológica*, 3, 15-32. <http://www.scielo.mec.pt/pdf/aps/v30n1-2/v30n1-2a04.pdf>
- Marques, T. (2005). *Crime e Castigo no Liberalismo em Portugal*. Livros Horizonte.
- Miller, H. (2007). *Social exclusion in space and time*. Em: K. W. Axhausen, ed. *Moving through Nets: The Social and Physical Aspects of Travel*. <http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.80.6098&rep=rep1&type=pdf>

Ministério da Justiça (2017). *Olhar o futuro para guiar a ação presente – Relatório sobre o sistema prisional e tutelar*. Ministério da Justiça.

Ministério da Justiça (2019). Plano de Atividades 2019. https://dgrsp.justica.gov.pt/Portals/16/Instrumentos%20de%20Planeamento%20e%20Gest%C3%A3o/Planos%20de%20atividade/pl_ativ_2019.pdf?ver=2019-06-12-155540-593

Ministério Público a (s/d). Declaração sobre a proteção de todas as pessoas contra a tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. <http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/decl-tortura.pdf>

Ministério Público b (s/d). Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes. http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/convencao_contra_tortura_e_outras_penas_ou_tratamentos_crueis.pdf

Montesquieu, C.-L. (2020). *Do Espírito das Leis*. Almedina

Moreira, M. (2008). Sofrimento, desespero e comportamentos suicidários na prisão. Quarteto.

Nações Unidas (s/d). Carta das Nações Unidas e o Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça. <https://unric.org/pt/wp-content/uploads/sites/9/2009/10/Carta-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas.pdf>

Nações Unidas (2019, janeiro). *História da ONU*. <https://unric.org/pt/historia-da-onu/>

Nichols, A., Mitchell, J., & Lindner, S. (2013). *Consequences of Long-Term Unemployment*. Urban Institute.

- O'Campo, P., Molnar, A., Ng, E., Renahy, E., Mitchell, C., Shankardass, K., Alexander, J. & Muntaner, C. (2015). Social welfare matters: A realist review of when, how, and why unemployment insurance impacts poverty and health. *Social Science & Medicine*, 132, 88-94. <https://doi.org/10.1016/j.socscimed.2015.03.025>
- Ordem dos Psicólogos Portugueses (2011). *Código deontológico*. Ordem dos Psicólogos Portugueses.
- Pereira, A. (2002). *O Código Penal de 1852 - nos 150 anos do primeiro código penal português. 1852 – 2002*. Almedina.
- Pinheiro, J. (2021). Princípio in dubio pro reo – considerações gerais. *JULGAR*, 1-26. <http://julgar.pt/wp-content/uploads/2021/01/20210113-JULGAR-In-Dubio-Pro-Reo-Jose-Penim-Pinheiro.pdf>
- Poiares, C. (1999). *Análise Psicocriminal das Drogas – O discurso do legislador*. Almeida & Leitão, Lda.
- Poiares, C. (2005). Liberdade, Igualdade e Fraternidade: Ontem e Hoje. *Res-PUBLICA – Revista Lusófona de Ciência Política e Relações Internacionais*, 1, 155-164.
- Poiares, C. (2015, novembro, 26 e 27). *As Prisões e os direitos das pessoas: conciliação possível? Estratégias psicoinclusivas para a reinserção e reprogramação* [Apresentação de comunicação]. Jornadas Sistema Prisional – Execução de Penas – Direitos Humanos. Lisboa. https://portal.oa.pt/media/128480/jornadas-sistema-prisional_execucaopenas_direitoshumanos_novembro2015_cdhoa-ebook.pdf

- Poiaries, C. & Louro, M. (2012). *Psicologia do Testemunho e Psicologia das Motivações Ajurídicas do Sentencias; da Gramática Teórica à Investigação Empírica*. Em C. Poiaries (Coord.), *Manual de Psicologia Forense e da Exclusão Social – rotas de investigação e de intervenção* (1, pp. 105-129).
- Preto, J., Dorés, A. (2013). *Segredos das prisões*. RCP Edições
- Provedor de Justiça (2003). *As nossas Prisões – Relatório III*. https://www.provedor-jus.pt/site/public/archive/doc/AsNossas_Prisoes_IIIRelatorio.pdf
- Provedoria de Justiça. (2018). *A Provedoria de Justiça na salvaguarda dos direitos humanos*. http://www.provedor-jus.pt/documentos/70_Anivers_Decl_Univ_Dir_Hum.pdf
- Quaresma, J. M. L. (2014). Que (restrição aos) direitos humanos em ambiente prisional? *JULGAR*, 22, 55-73. <http://julgar.pt/que-restricao-aos-direitos-humanos-em-ambiente-prisional/>
- Rodrigues, A. (2002). *Novo Olhar sobre a Questão Penitenciária: Estatuto Jurídico do Recluso e Socialização, Jurisdicionalização, Consensualismo e Prisão, Projecto de Proposta de Lei de Execução das Penas e Medidas Privativas de Liberdade*. Coimbra Editora.
- Romão, M. (2014). *Prisão e Ciência Penitenciária em Portugal*. Almedina.
- Santos, M. J. (1999). *A Sombra e a Luz. As Prisões do Liberalismo*. Edições Afrontamento.
- Sidman, M. (2001). *Coerção e suas implicações*. Editoria Livro Pleno.
- Silva, J. P. (2018). *Direitos Fundamentais*. Universidade Católica Editora.
- Skinner, B. (1998). *Ciência e comportamento humano*. Martins Fontes.

Soares, A. (2015, novembro). A execução da pena, a reinserção e a reincidência. Jornadas Sistema Prisional – Execução de Penas – Direitos Humanos. Lisboa.

Social Exclusion Unit (2002). *Reducing re-offending by ex-prisoners*.
<https://www.bristol.ac.uk/poverty/downloads/keyofficialdocuments/Reducing%20Reoffending.pdf>

Swinarski, C. (1988). *Introdução ao Direito Internacional Humanitário*. Escopo.

Tiago, M. & Hashimoto, Y. (2019). Prison and probation: the results of SPACE surveys. High-level Conference on prison overcrowding Council of Europe.
<https://rm.coe.int/0900001680942d6f>

Torres, A., Maciel, D., Sousa, I., e Cruz, R. (2008). *Drogas e Prisões em Portugal II 2001 – 2007*.
http://www.analiatorres.com/pdf/Drogas_e_prisoas_em_Portugal_%202001-2007.pdf

United Nations (s/d). *Universal Declaration Of Human Rights*. <https://unric.org/pt/wp-content/uploads/sites/9/2019/07/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos.pdf>

United Nations. (1991). *Eighth United Nations Congress on the Prevention Of Crime and the Treatment of Offenders*. file:///C:/Users/Reuben/Downloads/a-conf-144-28-rev-1-e.pdf

United Nations Human Rights (1993). *Vienna Declaration and Programme of Action*.
<https://www.ohchr.org/Documents/ProfessionalInterest/vienna.pdf>

- Vidal, J. M. (2016). Notícias da Ordem dos Advogados: Joana Marques Vidal – Procuradora-geral da República. *Boletim da Ordem dos Advogados*, 133/134, 8.
<https://portal.oa.pt/media/117981/n%C2%BA133-134-2016.pdf>
- Wacquant, L. (1999). *As Prisões da Miséria*. Colectivo Sabotagem.
- Walid, M.S. & Zaytseva, N. (2011). The relationship of unemployment and depression with history of spine surgery. *Perm Journal*, 15, 19–22.
<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC3048628/>
- World Health Organization (2014). *Prisons and health*.
<https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/128603/9789289050593-eng.pdf?sequence=3&isAllowed=y>

Apêndice I - Grelha de Avaliação de Situação Penitenciária

GRELHA DE AVALIAÇÃO DE SITUAÇÃO PENITENCIÁRIA (GASP)

Terroso & Poiares, 2019

DIMENSÃO SOCIODEMOGRÁFICA

Sexo: Masculino ☐ Feminino ☐ Outro ☐

Idade: _____anos

Nacionalidade: _____

Naturalidade: Urbana ☐ Rural ☐

Freguesia _____

Concelho _____

Distrito _____

País _____

Estado civil: Solteiro(a) ☐

Casado(a) ☐

Em união de facto ☐

Divorciado(a) ☐

Separado(a) de facto ☐

Em processo de separação ☐

Viúvo(a) ☐

Descendentes Sim ☐ Não ☐

Situação profissional:

Empregado(a) ☐

Desempregado(a) ☐ Há quanto tempo? _____

Reformado(a) ☐

Profissão _____

DIMENSÃO CULTURAL

Etnia _____

Habilitações literárias no início da pena:

Iltrado	☐
Ensino primário	☐
	completo ☐ incompleto ☐
Preparatório	☐
	completo ☐ incompleto ☐
Curso Profissional	☐
Secundário	☐
	completo ☐ incompleto ☐
Universitário	☐

Área de residência: Urbana ☐ Rural ☐

Freguesia _____

Concelho _____

País _____

Tipo de alojamento _____

ANAMNESE JUDICIAL

DIMENSÃO CLÍNICA

Saúde mental:

Referência de diagnóstico _____

Acompanhamento Sim ☐ Não ☐

Se sim, existe aplicação de plano específico? Sim ☐ Não ☐

Adição(ões) Substância(s): Sim ☐ Não ☐

Se sim qual? Sim ☐ Não ☐

Se sim, existe aplicação de plano específico? Sim ☐ Não ☐

Se sim, estado:

Abstinente ☐ Toxicodependente ☐ Consumidor ☐

Patologias físicas:

Referência de diagnóstico _____

Deficiência Sim ☐ Não ☐

Se sim, qual? _____

Se sim, o seu transporte a diligências no exterior é adaptado mediante indicação médica?

DIMENSÃO FORENSE

Realizada avaliação psicológica forense ou perícia de personalidade no decurso do processo que conduziu à entrada no sistema Sim ☐ Não ☐

Por instituição pública ☐

Por instituição privada ☐

Conclusões emergentes desses procedimentos_____

Realizada avaliação psiquiátrica forense ou perícia de personalidade no decurso do processo
que conduziu à entrada no sistema Sim ☐ Não ☐

Por instituição pública ☐

Por instituição privada ☐

Conclusões emergentes desses procedimentos_____

Antecedentes criminais Sim ☐ Não ☐

Crime_____

Com prisão efetiva Sim ☐ Não ☐

Se sim: duração_____

cumpriu totalidade da pena Sim ☐ Não ☐

Medida após saída_____

Idade da primeira prisão_____ anos

Crime(s) por que está a cumprir pena_____

Tempo de pena atribuído a este(s) crime(s)_____

Medidas de coação sofridas antes desta prisão_____

Justificação_____

Prisão preventiva Sim ☐ Não ☐

Se sim: Tempo_____

Domiciliária_____

EP_____

Medidas de segurança Sim ☐ Não ☐

Processos pendentes Sim ☐ Não ☐

Somatório de penas _____

CrITÉrios de afetação ao EP _____

Desde _____

Regime:

Aberto no interior ☐ Aberto no exterior ☐ Fechado ☐ Segurança ☐

Medidas disciplinares do decorrer da pena Sim ☐ Não ☐

Quais _____

Motivo _____

Estrutura e Organização do EP

EP _____

Regulamento Interno Sim ☐ Não ☐

Existe folheto com direitos, deveres, normas, serviços, atividades, horários e locais de consulta de legislação? Sim ☐ Não ☐

Em diferentes idiomas? Sim ☐ Não ☐

Número de reclusos(as) por cela _____

Cela possui para cada recluso (a)?:

Cama	☐
------	--------------------------

(*)

Mesa	☐
------	--------------------------

Cadeira	☐
---------	--------------------------

Armário	☐
---------	--------------------------

Existe identificação e número mecanográfico nas portas das celas?

Sim ☐ Não ☐

Número total de reclusos(as) no EP _____

EP adaptado a pessoas com mobilidade reduzida Sim ☐ Não ☐

Se sim: Celas ☐

Instalações sanitárias ☐

Acesso a espaços exteriores ☐

Acesso a serviços (refeitório, biblioteca, etc.) ☐

Registo de consultas médicas/de enfermagem Sim ☐ Não ☐

Existe serviço de venda directa ou máquinas automáticas (café, água, bebidas sem álcool, produtos de pastelaria ou padaria, tabaco)? Sim ☐ Não ☐

Existe cela disciplinar Sim ☐ Não ☐

Existem cabines telefónicas para uso da população reclusa

Sim ☐ Não ☐

Se sim, frequência de utilização _____

Permitida presença de bens de valor afetivo, simbólico ou religioso

Sim ☐ Não ☐

Acesso à prática de culto religioso Sim ☐ Não ☐

Possibilidade de visitas íntimas Sim ☐ Não ☐

Existe funcionalidade de visitas por videoconferência? Sim ☐ Não ☐

Segurança

Portas com abertura para controlo Sim ☐ Não ☐

Existe secção de segurança Sim ☐ Não ☐

Circuito interno de vídeo vigilância	Sim	☐	Não	☐
Se sim, em funcionamento e acompanhamento	Sim	☐	Não	☐
Se sim, existe dentro das celas	Sim	☐	Não	☐
Existe quarto de segurança?	Sim	☐	Não	☐
Número total do corpo de guardas _____				

Higiene

Balneários e/ou lavabos acessíveis ao recluso	Sim	☐	Não	☐		
Água quente e fria	Sim	☐	Não	☐		
Se sim, com horário definido	Sim	☐	Não	☐		
Distribuída lixívia	Sim	☐	Não	☐		
Frequência de troca de roupa de cama _____						
Barbearia	Sim	☐	Não	☐	Não aplicável	☐
Cabeleireiro e estética	Sim	☐	Não	☐	Não aplicável	☐

Alimentação

Nutricionista ou médico elaboram relatórios sobre condições alimentares?

Sim ☐ Não ☐

Número de refeições diariamente asseguradas _____

Refeições em quantidade, qualidade e adequação

Sim ☐ Não ☐

Alimentação especial assegurada (sob prescrição médica ou por motivos religiosos)

Sim ☐ Não ☐

Permitidos bens alimentares vindos do exterior Sim ☐ Não ☐

Saúde

Afetivo-emocional

Frequência de visitas desde o início da execução da pena

Aumentou ☐ Manteve ☐ Diminuiu ☐ Sem visitas ☐

Estabelece relação com pares? Sim ☐ Não ☐

Física

Atendimento de primeira linha (técnicos, médicos, enfermeiros) Sim ☐ Não ☐

Foi efetuada a consulta médica após o atendimento de primeira linha?

Sim ☐ Não ☐

Existe informação escrita sobre doenças sexualmente transmissíveis?

Sim ☐ Não ☐

Exame prévio de doenças infecciosas Sim ☐ Não ☐

Assistência a doenças infecciosas Sim ☐ Não ☐

Se sim, onde _____

Distribuídos preservativos Sim ☐ Não ☐

Se sim, existe troca de seringas? Sim ☐ Não ☐

Se sim, com avaliação e aconselhamento? Sim ☐ Não ☐

Vigilância da saúde dentária Sim ☐ Não ☐

Faz medicação Sim ☐ Não ☐

Se sim, qual _____

Mental

Existe atendimento psiquiátrico Sim ☐ Não ☐

Periodicidade_____

Existe atendimento psicológico Sim ☐ Não ☐

Periodicidade_____

Tempo de permanência assegurado ao ar livre Sim ☐ Não ☐

Qual o tempo diário de permanência na cela _____

Alternativa em condições climáticas desfavoráveis? Sim ☐ Não ☐

Permitida a utilização reservada da cela ou camarata Sim ☐ Não ☐

Reinserção Social

Existe plano individual de readaptação? Sim ☐ Não ☐

Existe(m) associação(ões) com fins culturais e/ou recreativos que prestem apoio ao recluso
Sim ☐ Não ☐

Biblioteca Sim ☐ Não ☐

Acesso à comunicação social Sim ☐ Não ☐

Televisão ☐ Rádio ☐ Imprensa ☐

Atividades culturais físicas, musicais, etc. Sim ☐ Não ☐

Frequentou Apoio Técnico (Serviço de Educação): Sim ☐ Não ☐

Se sim, curso_____

Resultados_____

Frequenta Programa/Projeto de Reinserção Sim ☐ Não ☐

Se sim, qual_____

Desempenha funções laborais no EP Sim ☐ Não ☐

Se sim, qual(uais) _____

Existe meios para prática de atividades físicas? Sim ☐ Não ☐

Organizada Sim ☐ Não ☐

Mantém contacto com advogado(a) Sim ☐ Não ☐

Já compareceu no TEP Sim ☐ Não ☐

Compareceu com apoio de advogado(a) Sim ☐ Não ☐

Ações decretadas pelo TEP _____

Registo de suporte social de apoio à reinserção Sim ☐ Não ☐

Notas: _____

Cotação

%	Direitos Humanos em contexto de Sistema Penitenciário
0% - 50 %	Nada/pouco assegurado
50%	Assegurado
50% - 100%	Muito/Totalmente assegurado

Anexo I – Ofício de autorização da Direção-geral de Reinserção e Serviços Prisionais



REPÚBLICA
PORTUGUESA

JUSTIÇA

Exmo(a) Senhor(a)

Dra. Marta Andreia de Pinto Terroso

marta-terroso@hotmail.com

V/ referência

N/ referência

Ofício N.º
27/DSOPRE

Data
07.02.2019

Assunto: Investigação académica para Mestrado em Psicologia Forense pela Universidade Lusófona de Lisboa

Tenho a honra de informar V. Exa que, por despacho do Sr. Diretor-Geral, Dr. Rómulo Mateus, datado de 07/02/2019, foi autorizada a realizar a investigação académica nos Estabelecimentos Prisionais de Linhó e Sintra.

Considerando o interesse do projeto, este estudo, foi autorizado, mediante as seguintes condições:

- a calendarização e modo de organização da pesquisa seja acordada com a Direção do Estabelecimento Prisional, por forma a que se conciliem os objetivos académicos com a exequibilidade do trabalho, sem perturbação do quotidiano;
- o desenvolvimento do estudo esteja sempre dependente da disponibilidade dos trabalhadores para colaborarem, reservando-se-lhes o direito de, a qualquer momento, poderem interromper a sua cooperação;
- a consulta dos processos individuais, se faça em conformidade com o disposto no artº 17 da Lei 51/2011, de 11 de Abril;
- a investigadora fique obrigada a preservar o anonimato dos dados e das pessoas que venham a cooperar;
- do resultado final do trabalho, deve ser remetida cópia à Direção de Serviços de Organização, Planeamento e Relações Externas.

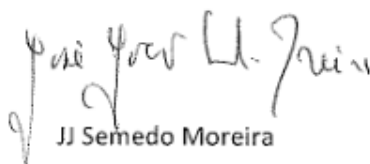
Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais
Direção de Serviços de Organização, Planeamento e Relações Externas
Travessa da Cruz do Toel, n.º 1 - 1150-122 Lisboa - Tel. 218812200 - Fax. 218853896 - E-mail: dsopre@dgrsp.mj.pt
Apartado 21207 - 1131-001 Lisboa



Considerando o número de investigações académicas, atualmente a decorrer em estabelecimentos prisionais, alerta-se para a possibilidade de a direção dos estabelecimentos prisionais poder vir a calendarizar a investigação para um momento mais oportuno.

Com os melhores cumprimentos

O Diretor de Serviços



JJ Semedo Moreira

ML/2019

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais
Direção de Serviços de Organização, Planeamento e Relações Externas
Travessa da Cruz do Torel, n.º 1 – 1150-122 Lisboa – Tel. 218812200 – Fax. 218853896 – E-mail: dsopre@dgrsp.mj.pt
Apartado 21207 – 1131-001 Lisboa